PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a substituição da concessionária IZETE SIMÕES I S, inscrita no CNPJ sob nº 24.575.969/0001-59, pela empresa PANETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.983.801/0001-67, no âmbito do **Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023**, decorrente da Concorrência nº 002/2023.

§ 1°. A substituição autorizada por esta Lei não importará em alteração do objeto, da finalidade, do prazo ou das demais condições originalmente estabelecidas para a concessão.

§ 2°. A empresa PANETTO LTDA sucederá integralmente a concessionária originária em todos os direitos, obrigações, encargos, responsabilidades e compromissos decorrentes do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, inclusive aqueles relacionados à destinação do imóvel, geração e manutenção de empregos e demais contrapartidas assumidas perante o Município.

Art. 2°. A substituição de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, ficando condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa sucessora e à manutenção das condições necessárias à execução das obrigações decorrentes da concessão.

Art. 3°. A autorização prevista nesta Lei é específica para a substituição da concessionária indicada no art. 1° e não autoriza posterior cessão ou transferência dos direitos decorrentes da concessão a terceiros sem prévia autorização do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
28/08/26
11h15min.

24ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
31 / 08 / 26
APRESENTADO

30ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
26 / 10 / 26
APROVADO

31ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
09 / 11 / 26
APROVADO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, decorrente da Concorrência nº 002/2023, atualmente firmado com a empresa IZETE SIMÕES I S, passando a figurar como concessionária a empresa PANETTO LTDA.

A medida decorre de requerimento apresentado pela atual concessionária, que informou a reorganização de sua atividade empresarial mediante concentração das atividades na pessoa jurídica PANETTO LTDA., da qual a atual titular da concessão integra o quadro societário, pretendendo dar continuidade ao empreendimento desenvolvido no imóvel público concedido.

A alteração pretendida não modifica o imóvel objeto da concessão, sua destinação, o prazo originalmente estabelecido ou as obrigações e contrapartidas assumidas perante o Município. A nova concessionária ficará integralmente vinculada às condições constantes do instrumento originário, inclusive quanto à finalidade da concessão, geração e manutenção de empregos e demais encargos assumidos.

Considerando que o Termo de Concessão nº 01/2023 estabelece restrições à cessão ou transferência dos direitos dele decorrentes, entende-se conveniente que a alteração subjetiva pretendida seja previamente submetida à autorização legislativa, conferindo maior segurança jurídica e transparência à medida.

A autorização ora proposta, portanto, não constitui nova concessão de direito real de uso, nem amplia ou modifica os benefícios anteriormente concedidos, destinando-se exclusivamente a permitir a substituição da pessoa jurídica concessionária, com a assunção integral, pela sucessora, de todas as obrigações e condições já estabelecidas.

Diante do exposto, considerando a continuidade da atividade econômica desenvolvida no imóvel e a preservação das condições e contrapartidas de interesse público originalmente estabelecidas, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Histórico de Tramitações da Matéria: 18/2026

Tipo de matéria: PROJETO DE LEI
Autor: GELSON COELHO DO ROSÁRIO - PREFEITO

Data Tramitacação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
10 de Novembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	ARQUIVO - ARQ	Aguardando promulgação da lei
10 de Novembro de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	APROVADO
6 de Novembro de 2026	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
6 de Novembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia
6 de Novembro de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	APROVADO
23 de Outubro de 2026	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
20 de Outubro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia
16 de Outubro de 2026	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	Parecer favorável da comissão
8 de Setembro de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	SECRETARIA DE COMISSÕES - SECCOM	Proposição distribuída às comissões
31 de Agosto de 2026	PLENÁRIO - PLEN	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	Proposição apresentada em Plenário
28 de Agosto de 2026	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	PLENÁRIO - PLEN	Proposição inclusa na Ordem do Dia
28 de Agosto de 2026	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Portaria n.º 2.468/2023

Altera a Portaria Municipal nº 2.282/2022 e das outras providencias.

Leila da Rocha, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações legais presentes na Lei Federal 8.666/93 e demais normas atinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 2.282/2022 de 08 de março de 2022, que designa os servidores para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, que passa a ficar assim constituída:

Presidente:	Daniel de Souza Dias
Secretária	Franciela Carletto Wulff
Membro	Fabiana Dal Ponte
Sulplente	Sidiane Aparecida Schmoller Sulsbach

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.282/2022.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2902
Data 14/07/2023
Página 31

Leila da Rocha
Prefeita

2 - DA JUSTIFICATIVA

O eixo de desenvolvimento econômico do município de São Jorge D'Oeste preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 2º da Lei nº 745/2015, desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

3 - DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência da concessão será de l0 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONARIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O Critério de seleção será o de melhor oferta de empregos direto e menor prazo de início das atividades, cujo as propostas serão classificadas de acordo com a Pontuação Geral-(PG), obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

PG = (QE X FE) + (FP ÷ PI)
ONDE:
PG= Pontuação Geral
QE= Quantidade de Empregos
FE=Fator de Empregos – equivalente a 7 (Peso 7)
PI= Prazo de instalação
FP=Fator Prazo – equivalente a 3 (Peso 3)

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

5 - AUTORIZAÇÃO:

Fica altorizado inicio da 1° fase do procedimento.

Diogo de Oliveira
Secretário de Adm. Contabilidade e Finanças
Decreto nº 3836/2022

Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE
23 - 11 - 63

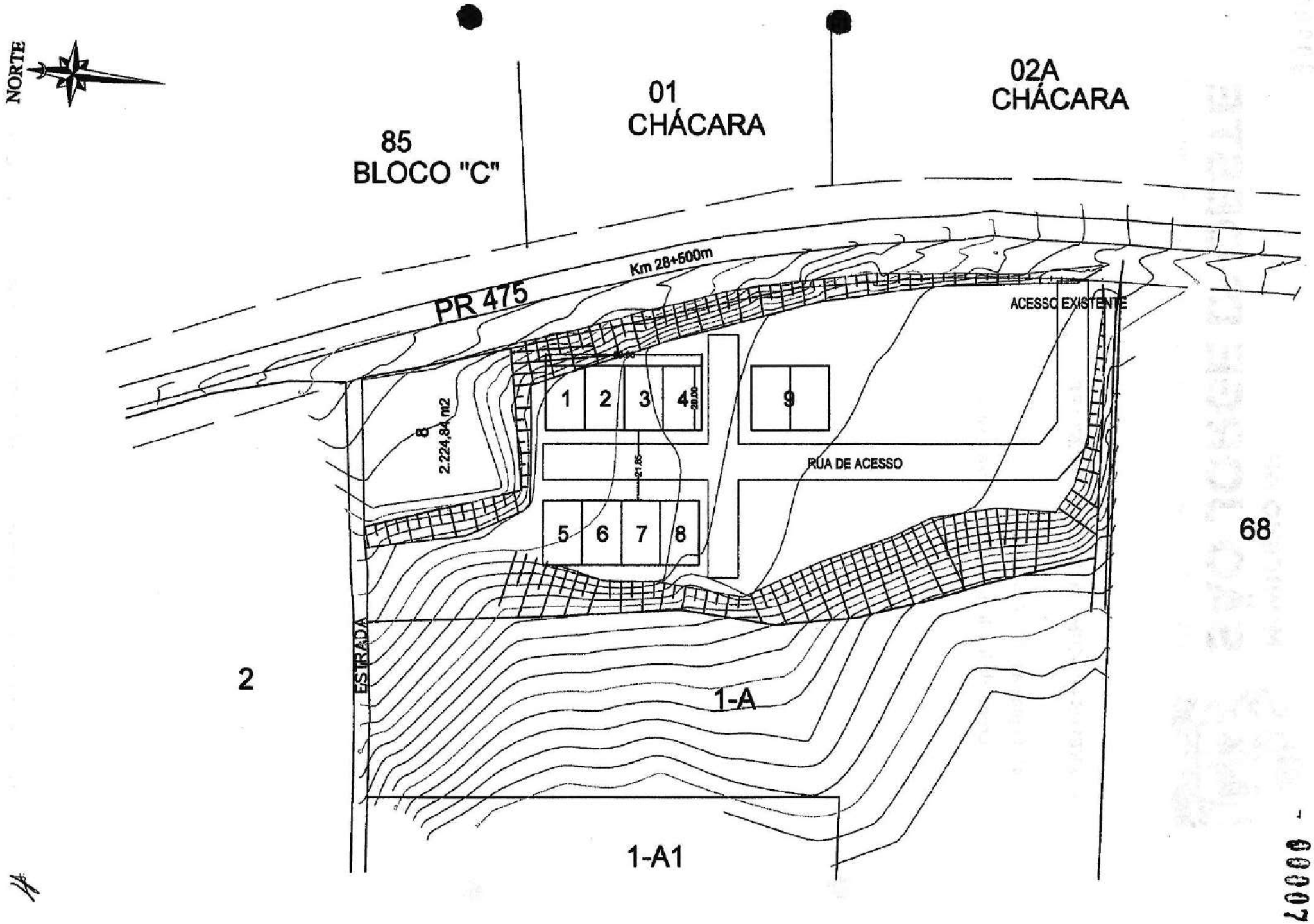
NORTE
85
BLOCO "C"
01
CHÁCARA
02A
CHÁCARA
PR 475
Km 28+500m
ACESSO EXISTENTE
1
2
3
4
9
5
6
7
8
20,00
21,85
2.224,84 m2
RUA DE ACESSO
68
2
ESTRADA
1-A
1-A1

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 749/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terrenos e edificações, que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, aprovou e eu GILMAR PAIXÃO, Prefeito do Município de São Jorge D`Oeste, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à pessoas jurídicas de direito privado, terrenos e edificações, para uso industrial, em metragens a serem definidas pela administração pública, junto ao Lote de terras rural denominado Colônia 01A do Bloco "b", da Fazenda São Jorge do Município de São Jorge D`Oeste PR, conforme matricula nº 33.163 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR.

Parágrafo único. O prazo de Concessão a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º Os terrenos e as edificações, serão concedidos mediante regular procedimento licitatório - Modalidade Concorrência, devendo, cada empresa vencedora, iniciar suas atividades, em prazo máximo de 6 (seis), meses, contados da homologação do resultado do certame licitatório, bem como dar cumprimento integral ao estabelecido no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da Concorrência, deverá ser levado também em consideração, além da geração de emprego, o prazo de instalação da empresa, conforme regra a ser consignada no Edital respectivo.

Art. 3º As empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que vierem a se instalar no terreno e nas edificações a serem construídas pelo Município, ficam obrigadas a gerar, cada uma, inicialmente 05 (cinco) empregos diretos, devendo estes serem, preferencialmente dentre os habitantes do Município de

Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando nº148/2023

Da: Setor de Compras
Para: Licitações

140
1

20/07
Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

Solicitamos providenciar a abertura de procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA, SENDO MELHOR OFERTA POR LOTE para: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO (BARRACÃO 03 NO PARQUE INDUSTRIAL I)
01	01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Considerando a unificação de dois barações de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em um barracão de 500 m² (quinhentos metros quadrados), o mesmo será identificado como nº 09, conforme mapa em anexo.

DA JUSTIFICATIVA

O eixo de desenvolvimento econômico do município de São Jorge D'Oeste preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 2º da Lei nº 745/2015, desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de

Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

a) Considerando a unificação de dois barações de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em um barracão de 500 m² (quinhentos metros quadrados) conforme art. 3º da Lei nº 749/2015, fica a cessionária obrigada a gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste.

b) Enviar semestralmente relatório ao executivo e legislativo que comprovem os empregos, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c) Iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) meses;

d) Quando necessitar fazer qualquer alteração na estrutura física dos barracões deverá solicitar autorização prévia ao cedente (município), ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo indenização aos cessionários a qualquer tempo;

e) Licenças ambientais e junto aos demais órgãos ficam a critério das cessionárias (empresas).

JUSTIFICATIVA:

Visa atrair empresa para instalar-se no município e por consequência gerar empregos e renda para a população do município.

São Jorge D'Oeste-Pr, 20 de JULHO de 2023.

PAULO DUARTE
Divisão de Compras

Autorizo a LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA nos termos da Lei

Leila da Rocha
Prefeita

25/07/23

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/07/2023

DE: **PREFEITA**
PARA:Presidente Comissão de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Concorrência**, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria **2468/2023.**

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Daniel Souza Dias
Presidente

Recebi neste data 27/07/23.

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, 27/07/2023

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº. **02/2023, MODALIDADE: Concorrência** e respectiva minuta do Contrato, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Daniel Souza Dias
Presidente

Assessor Jurídico

Recebi neste data 27/07/23.

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

***Parágrafo 3º**. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, **como nas concessões de direito real de uso** e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (negrito nosso).*

Doutrinariamente temos os seguintes ensinamentos, de grandes e renomados mestres, em relação ao assunto, ora em análise:

Os instrumentos mais adequados são de Direito Público. CARLOS ARI SUNDFELD, sustenta que:

Os instrumentos para tanto são: a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso e a concessão de direito real de uso".

Adiante lembra que: "a autorização de uso e a permissão de uso, são caracterizados pela precariedade do vínculo que estabelecem.

Ambos, apesar de conferirem direitos aos outorgados contra terceiros (a exclusividade no uso dos bens públicos), não estabelecem direitos frente à Administração - por isso são precários -, podendo a qualquer tempo ser revogados por razões de interesse público, sem qualquer violação à esfera de direitos dos particulares."

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Por seu turno o professor CARVALHO FILHO, aponta, de forma correta, as vantagens para a Administração Pública, da utilização deste instrumento:

"A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso."

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem e revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas. In https://direito.mppr.mp.br/

Assim temos que através do contido no Memorando nº 148/2023, da área de Compras, bem como do contido na CI nº 02/2023, da Secretaria de Administração, Contabilidade de Finanças, encontram-se, como dito acima, todas as exigências, bem como a fórmula dos critérios de seleção de empresas que participarem do presente certame.

Neste sentido, a priori, não observamos nenhuma irregularidade/ilegalidade neste procedimento, o qual entendemos está apto a ter seu normal prosseguimento.

São Jorge D´Oeste PR, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2.023).

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
(Lei nº 8.666/93, art. 21)
Modalidade de licitação: Concorrência

Síntese do objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.
Sessão de entrega de envelopes: 31/08/2023 até as 08h30min.
Sessão de Julgamento: 31/08/2023 as 08h30min.
O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito à Avenida Iguaçu, 281 – Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 27/07/2023
LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 79/2023 – Processo nº 259/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem, cobertura e ferramentais/ferramenta diversas, visando o atendimento das demandas das Secretarias que compõem a Administração Municipal do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
1- ELETRODOMESTICOS SOMENSI LTDA CNPJ Nº 79.866.336/0001-52. Lote 01 - 15%, Lote 02 – 19%, Lote 03 – 25%, Lote 04 – 7%, Lote 05 – 19%, Lote 06 – 1,5%, Lote 07 – 18%.
2- GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA CNPJ Nº 97.520.185/0001-05. Lote 08 – 22%.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 28 de Julho de 2023.
LEILA DA ROCHA
PREFEITA

CIRUSPAR

CONTRATO DE RATEIO
03/2023

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FRANCISCO BELTRÃO, FLOR DA SERRA DO SUL, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MAGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Portaria 148, de 04 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, e com base na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, neste ato representado pelo Sr. Disnei Luquini, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21/07/2023, o qual, reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal do Consórcio de forma que a participação mensal de cada município será composta por parte fixa igualitária a todos os municípios no valor de R$1,20 per capita de acordo com a atualização do Censo IBGE 2022, mais uma parte de R$ 512,98 multiplicados pela média mensal de acordo com a residência dos pacientes, informação registrada nas ocorrências com envio de equipes e a identificação da residência do paciente atendido, usado como parâmetro o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 para estabelecer a média mensal, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R$ 44.340.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais).
A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados e repasses da União e Estado, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 3.600.000,00
Receita Patrimonial	R$ 240.000,00
Transferências Correntes	R$40.200.000,00
Transferências de Capital	R$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 44.340.000,00

O valor ora definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município CONTRATADO para o ano de 2023, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias locomoções, telefone e serviços de comunicação em geral, luz, água, material administrativo/ limpeza/ consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, todas as despesas para a manutenção do CONTRATADO, Com exceção as despesas pertinentes a cada base descentralizadas, de responsabilidade de cada município sede, relativas a consumo de água, energia, manutenção estrutural.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O rateio consiste na contribuição calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES
As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES
I – Compete ao Consórcio:
a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, da forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101/2000;
c) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE;
d) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição da CONTRATADA.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:
a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
b) Pagar os valores mensais excedentes, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios CONTRATANTES está distribuído conforme tabela abaixo:
O valor per capita para o custeio mensal será composto por parte fixa igualitária a todos os municípios no valor de R$1,20 per capita atualizado de acordo com CENSO IBGE 2022, mais uma parte de R$ 512,98 (quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos) multiplicados pela média mensal de atendimentos de acordo com a residência dos pacientes, informação registrada nas ocorrências com envio de equipes e identificação da residência do paciente atendido, usado como parâmetro o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 para estabelecer a média mensal de atendimentos, para repasses dos meses de janeiro a março de 2023. As parcelas tem vencimento dia 10, mediante quitação dos boletos entregues pelo CIRUSPAR.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Foi aprovado pela Assembleia Geral em 21/07/2023 o pagamento do rateio municipal de agosto a dezembro de 2023 na forma do rateio abaixo:

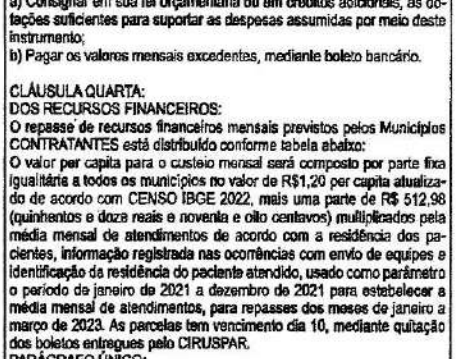



CLÁUSULA QUINTA: Considerando que o Ministério da Saúde qualificou as unidades móveis e a Central de Regulação, através da Portaria GM/MS nº1527/2013 do Ministério da Saúde, com renovações a cada 2 anos, a receber os recursos de União com valores atualizados em 30% a partir da competência 08/2023 pela Portaria GM/MS nº958 de 17/07/2023 para o custeio e que, em decorrência disso, receba também repasses do Estado do Paraná, através da resolução 201/2013 da SESA, bem como que a referida portaria determina que os repasses sejam feitos aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Realeza e Santo Antônio do Sudoeste (Municípios que atualmente tem base), e considerando também o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/2005, os Municípios referidos nesta Cláusula comprometem-se a efetuar os repasses ao CIRUSPAR dos valores que recebem da União (por força das referidas portarias) e do Estado, por força da resolução 201/2013 da SESA e atualizações de valores que venham a ser realizadas, tão logo sejam recebidos, ou seja, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento, sob pena de serem constituídos em mora, mantidas as demais obrigações estipuladas neste contrato.
Parágrafo Primeiro: Os Municípios de Itapejara do Oeste, Ampére, Planalto repassarão ao CIRUSPAR, além da participação no rateio mensal, o valor mensal de R$ 13.125,00 para custeio parcial da nova Base Descentralizada, referente a Deliberação CIB/SESA/PR nº042/2023 de 08/03/2023 para 3 USBs não habilitadas aprovadas na SAIPS, 3 x R$ 13.125,00 = R$ 39.375,00 /mês (repasse temporário até a habilitação federal), a partir do início dos repasses fundo a fundo (pela SESA PR) aos 3 municípios sede.
Parágrafo Segundo: Conforme aprovação de implantação de mais uma Base Descentralizada em Assembleia Geral (21/07/2023), Unidade de Suporte Básico, em Salto do Lontra, o município repassará ao CIRUSPAR, além da participação no rateio mensal, o valor mensal de R$ equivalente ao repasse de custeio federal (qualificação) para custeio parcial da nova Base Descentralizada, a partir da contratação da equipe instalada no referido município até que o Ministério da Saúde publique a habilitação e/ou qualificação pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA:
A vigência deste rateio é para os meses de Agosto a Dezembro de 2023.
Parágrafo Primeiro:
Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/07/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.
E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados firmam o presente Contrato de Rateio.

Pato Branco, 21 de julho de 2023.
DISNEI LUQUINI
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR)

MUNICÍPIO	PREFEITO
Ampére	Dionei Luquini
Barracão	Jorge Senin
Bela Vista da Caroba	Gelson Matti
Boa Esperança do Iguaçu	Geuzelito Tavesi
Bom Jesus do Sul	Hélio Bandi
Bom Sucesso do Sul	Wilson Antônio Pierosenal
Capanema	Américo Bella
Chopinzinho	Edson Cavol
Clevelândia	Reinaldo Lesi
Coronel Domingos Soares	Jonair Bendjora
Coronel Vivida	Anderson Marques Renato
Cruzeiro do Iguaçu	Lucas Colbum
Dois Vizinhos	Luiz Carlos Tursko
Enéas Marques	Edson Lupatini
Flor da Serra do Sul	Valmir Felipe Júnior
Francisco Beltrão	Cleiser Fontana
Honório Serpa	Luciano Dias
Itapejara do Oeste	Vitmar Schneider
Manfrinópolis	Rena de Fátima Piquenau Oliveira
Mangueirinha	Elidio Zimermann de Moraes
Mariópolis	Mário Pedrini
Marmeleiro	Paulo Jair Pippi
Nova Esperança do Sud.	Jaime Biano
Nova Prata do Iguaçu	Sérgio Fauro
Palmas	Xoxinski Pimpão Nicolaevi
Pato Branco	Roberto Dentti
Pérola do Oeste	Edson Luiz Bagatti
Pinhal de São Bento	Paulo Fabiano de Oliveira
Planalto	Luiz Carlos Boni
Pranchita	Eloir Nelson Lenze
Realeza	Paulo Cezar Cappel
Renascença	Ivete Jesse Zanella
Salgado Filho	Valmor Dentti
Salto do Lontra	Fernando Claudino
Santa Izabel do Oeste	José Pier Colla
Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Chiela
São João	Odivi Custodio
São Jorge d'o Oeste	Leila Rocha
Saudade do Iguaçu	Daniel Trevisi
Sulina	Paulo Hom
Verê	Antonilsses Rosin
Vitorino	Marciano Vottri

Ato contínuo, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe para abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) que será realizada **no dia 01/08/2023 às 09h00min** na sala do Departamento de Licitações, Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, telefone: (46) 3550-8314 e/ou 3550-8336.

Renascença, 28 de julho de 2023.

THALIA ZAPPELLO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

80587/2023

Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2023 – Proc. Administrativo n.º 183/2023

OBJETO: Selcção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças automotivas para manutenção de veículos das marcas: Ford, Mercedes Benz, Citröen, GM/Chevrolet, Iveco, Renault, Scania, Agrale/Volare/Marcopolo, Hyundai e Volkswagen, que compõem a frota municipal. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote (Maior Desconto). **DATA:** 11/08/2023 às 09h00min. **LOCAL:** Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bllcompras.org.br). O Edital e Anexos estão disponíveis para *download* no endereço eletrônico: http://reservapr.equiplano.com.br:7039/transparencia/licitacoes, ou ainda, solicitados pelo e-mail: licitaconfratosreservapr@email.com. Reserva/PR, 28 de julho de 2023. **Elvis Dupsk** – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

80624/2023

Santa Helena

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE CONCRETO ARMADO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO NO PORTO INTERNACIONAL DE SANTA HELENA – PR, SEGUINDO PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Entrega dos envelopes: 15/08/2023 até às 08h00min.
Sessão de Julgamento: 15/08/2023 às 08h30min.
Edital: O caderno de instruções para Licitação e anexos está disponível no site: (www.santahelena.pr.gov.br, portal do cidadão/fornecedor) e junto ao Departamento De Licitações, Compras e Contratos do Município de Santa Helena no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min.

Santa Helena - PR, 19/07/2023.

AQUILES MARCELO ALBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

80539/2023

Santa Tereza do Oeste

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 158/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023.
CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr
CONTRATADA: Toninato Construtora de Obras Ltda
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar o prazo de execução constante na Cláusula Sexta, (Contrato nº. 158/2023), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista fatos supervenientes que prejudicaram a evolução da obra.
Santa Tereza do Oeste, 28 de julho de 2023.

80514/2023

EXTRATO DE CONTRATO N. 381/2021, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021
CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr
CONTRATADA: Amarante & Schutz Ltda
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar o prazo de execução bem como a vigência do Contrato nº 381/2021, (Tomada de Preços nº. 007/2021), pelo período de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Termo.
Santa Tereza do Oeste, 21 de julho de 2023

80521/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 159/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023.
CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr
CONTRATADA: Toninato Construtora de Obras Ltda
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar o prazo de execução constante na Cláusula Sexta, (Contrato nº. 159/2023), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista fatos supervenientes que prejudicaram a evolução da obra.
Santa Tereza do Oeste, 28 de julho de 2023.

80515/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2022, EM DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021.
CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr
CONTRATADA: Joao Arthur Construções Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada para execução de pavimentação poliédrica com meio fio de pedra em 03 (três) trechos de diversas estradas rurais do Município de Santa Tereza do Oeste, convenio ITAIPU BINACIONAL n.º 4500060809.
CLÁUSULA SEGUNDA (Da Alteração): O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar o prazo de execução bem como a vigência do Contrato nº 006/2022, (Tomada de Preços nº. 003/2021), pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo.
Santa Tereza do Oeste, 27 de julho de 2023

80592/2023

São João do Triunfo

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023** – PMSJT. Objeto: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de combustíveis, sendo o mesmo no pátio de máquinas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de São João do Triunfo. Abertura: **11 de agosto de 2023** às 09h:00min, Critério de Julgamento: Menor preço unitário. Valor máximo: **R$ 3.369.620,00.** O Edital está disponível para download no site www.bll.org.br ou no site: www.sjtriunfo.pr.gov.br (Portal da Transparência).

São João do Triunfo, 28 de julho de 2023.
Maria Angélica Gabre Halila – Sec. Municipal de Administração

80400/2023

São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: **Concorrência**
Síntese do objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.**
Sessão de entrega de envelopes: 31/08/2023 até as **08h30min.**
Sessão de Julgamento: 31/08/2023 as **08h30min.**

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, cito à Avenida Iguaçu, 281 – Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.pmsjorge.pr.gov.br

SÃO JORGE D'OESTE, 27/07/2023
LEILA DA ROCHA
PREFEITA

80355/2023

São Pedro do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023.

novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 2º da Lei nº 749/2015, desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

Prazo concessão: 10 anos podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

O Critério de seleção será o de melhor oferta de empregos direto e menor prazo de início das atividades, cujo as propostas serão classificadas de acordo com a Pontuação Geral-(PG), obtida mediante aplicação da seguinte fórmula:

PG = (QE X FE) + (FP + PI)
ONDE:
PG= Pontuação Geral
QE= Quantidade de Empregos
FE=Fator de Empregos – equivalente a 7 (Peso 7)
PI= Prazo de instalação
FP=Fator Prazo – equivalente a 3 (Peso 3)

Entre as proponentes classificadas, à Comissão de Licitações declarará vencedor aquela que obter a melhor pontuação geral (PG), conforme aplicação da formula acima descrita.

Verificado o empate entre dois ou mais licitantes que apresentarem a mesma oferta, a Comissão de Licitações adotará o seguinte critério de desempate:

A Comissão de Licitações efetuará sorteio, na mesma sessão de julgamento, de conformidade com a regra que se segue.

Far-se-á corresponder uma pedra numerada a cada um dos proponentes em igualdade de preço.

horário marcado para abertura da licitação, no endereço: Av. Iguaçu, 281 – **SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná.

3.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta-oferta, deverão ser protocolados, no setor de protocolo da Prefeitura, conforme segue, na data, hora e local explicitados neste edital.

3.3.1 - ENVELOPE nº 1 - Contendo a Documentação de habilitação

3.3.2 - ENVELOPE nº 2 - Contendo a Proposta-oferta

3.3.3 - Os envelopes referidos nos itens **3.3.1 e 3.3.2 deverão estar fechados, contendo na sua parte externa frontal, os dizeres:**

ENVELOPE Nº 01
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.
NOME DA EMPRESA OU PARTICIPANTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
NOME DA EMPRESA OU PARTICIPANTE
PROPOSTA-OFERTA

4 ELEMENTOS INSTRUTORES

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados pelo Departamento de Administração do Município de SÃO JORGE **D'OESTE**, sito à Av. Iguaçu, 281 - Centro - a **partir de 31/07/2023, no horário de expediente. Ou pelo site: http://pmsjorge.pr.gov.br/**

5 DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O ENVELOPE nº 1 conterá os seguintes documentos em 01 (uma) via:

5.1.1 - Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município sede da empresa licitante;

5.1.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

5.1.3 - Certidão de regularidade perante a Fazenda do Estado do licitante

5.1.4 - Certidão de Regularidade perante ao FGTS se pessoa jurídica;

5.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em plena validade;

5.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT).**

5.1.7 - Cópia autenticada do RG e CPF, do responsável legal pela proponente;

5.1.8 - Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de firma individual ou contrato social devidamente registrado, com as alterações havidas até a data de abertura da licitação;

6.1.3 - Preferencialmente serão utilizados pelos participantes da licitação, formulários próprios, que deverão seguir a disposição dos itens e subitens discriminados na mesma ordem constante no impresso fornecido pelo Município.

6.2 - Disposições Gerais Referente à Proposta-oferta:

6.2.1 - A apresentação de uma proposta-oferta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obtiveram da Administração Municipal através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta-oferta e considera que os elementos da licitação lhe permitem preparar uma documentação completa e totalmente satisfatória.

6.2.2 - Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela Administração Municipal são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

7 PRAZOS

7.1 O prazo da Concessão de Direito Real de Uso se inicia na data da assinatura do Termo de Concessão, e terá prazo de duração de 120 (cento e vinte) meses, (10 anos), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.2 Prazo de início das atividades no máximo 02 (dois) meses, após a assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado.

7.3 Art. 4º da Lei nº 749/2015 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º, desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da referida Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a consequente reversão, devolução ao Município de São Jorge D'Oeste, o bem recebido.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – As condições para a rescisão do contrato, estão consignadas na minuta **Anexo II.**

9- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) Nº 02 (PROPOSTA-OFERTA)

9.1 No dia 31 de AGOSTO de 2023, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO JORGE D'OESTE**, à Av. Iguaçu, 281, na sala da Comissão de Licitações, serão recebidos os envelopes 01 e 02.

9.2 - Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura de **SÃO JORGE D'OESTE**, Transfere-se a sessão de entrega dos envelopes para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

QE= Quantidade de Empregos
FE=Fator de Empregos – equivalente a 7 (Peso 7)
PI= Prazo de instalação
FP=Fator Prazo – equivalente a 3 (Peso 3)

10.2 Da Classificação das propostas-oferta:
10.2.1 As propostas-oferta serão classificadas, em função da assunção dos encargos pelo licitante e se houver outras vantagens, estas serão classificadas de acordo com a que for mais vantajosa para a Administração.
10.2.2 Entre os proponentes classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedor aquele que **obter a maior Critério de Seleção – CS.**
10.2.3 Verificado o empate entre dois ou mais licitantes que apresentarem a mesma oferta, a Comissão de Licitações adotará o seguinte critério de desempate:
10.2.3.1 A Comissão de Licitações efetuará sorteio, na mesma sessão de julgamento, de conformidade com a regra que se segue.
10.2.3.2.1 Far-se-á corresponder uma pedra numerada a cada um dos proponentes em igualdade de preço.
10.2.3.2.2 As pedras serão colocadas em uma urna de sorteio.
10.2.3.2.3 Será efetuado o sorteio para classificação em ordem decrescente, ou seja será vencedor o proponente cuja pedra corresponda a última pedra sorteada.
10.2.4 O resultado, a homologação e a adjudicação da licitação será divulgado na própria sessão de julgamento e publicado no órgão de impressa oficial.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso com efeito suspensivo dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data da publicação da habilitação ou inabilitação do licitante, bem como a publicação do resultado do julgamento das propostas.
11.2- Os recursos deverão ser dirigidos a Prefeita e protocolados na Prefeitura, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis da data da respectiva publicação.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A execução dar-se-á mediante Termo de Concessão a ser firmado entre o Município e o proponente vencedor da licitação.
12.2 - O proponente vencedor da licitação será convocado para assinatura do Termo.
12.3 - A assinatura do Termo de Concessão deverá ocorrer após a publicação da homologação da Licitação pelo Prefeito.
12.4 - Caso o proponente adjudicatário, sem justo motivo, se recuse a firmar Termo, ou não compareça quando convocado para tanto, ou ainda, não atenda as condições previstas no **item**

12.5 deste edital, o Município considerará renúncia tácita a homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.
12.6 - O Termo de Concessão obedecerá a minuta em anexo **(anexo II)** e dele constam as seguintes penalidades aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à Concessionária:

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

13.4 É facultado a Administração Municipal de **SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.5 O proponente vencedor assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
13.5.1 - Toda e qualquer alteração no Contrato Social apresentado pela concessionária, será submetida à apreciação da Secretaria de Administração, para deliberação.

13.6 Ao participar da presente licitação, o proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.7 O presente edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei N° 8.078 (D.O.U de 12/09/1990).

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO, com renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

13.9 Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de SÃO JORGE D'OESTE, a Av. Iguaçu, 281 - telefone (46) 3534-8050, no horário de expediente.

13.10 Fazem parte integrante deste edital, os anexos abaixo relacionados: **Anexo I - Modelo I - Proposta-oferta; Anexo II - Minuta de Termo de Concessão, Anexo III - Declaração de Sujeição ao Edital, Anexo IV - Credenciamento, Anexo V - Termo De Renúncia e Anexo VI - declaração de não existência de trabalho de menores.**

São Jorge D'Oeste, 27 de JULHO de 2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Na Proposta-oferta o licitante poderá oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados no item 1.1 deste Edital;

_____
_____
_____
_____
_____

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:
Nome: _____
Identidade nº/ _____
Órgão expedidor: _____
CPF nº. _____

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, __ DE _____ DE 2023

_____
Carimbo do CNPJ e Assinatura do proponente

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente Concessão de Uso é de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente aos **CONCESSIONÁRIOS,** que terão, no local, sua sede, sendo vetada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA

AS REFORMAS a ser realizada no imóvel, objeto da Concessão de Uso, correrá às expensas dos **CONCESSIONÁRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido aos **CONCESSIONÁRIOS** alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

O não cumprimento do disposto neste artigo, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização aos concessionários, seja por que título for.

CLAUSULA SEXTA –ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

a) Gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste.

b) Enviar semestralmente relatório ao executivo e legislativo que comprovem os empregos, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c) Iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) meses;

d) Quando necessitar fazer qualquer alteração na estrutura física dos barracões deverá solicitar autorização prévia ao cedente (município), ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo indenização aos cessionários a qualquer tempo;

e) Licenças ambientais e junto aos demais órgãos ficam a critério das cessionárias (empresas).

F) Os empregados deverão desenvolver as suas atividades no perímetro do barracão.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

OS **CONCESSIONÁRIOS,** ao descumprirem qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, serão penalizados com a

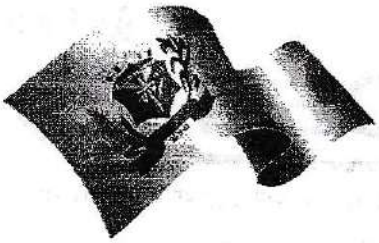

As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/ PARANÁ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.São Jorge D'Oeste, ... de ..... de 2023.

Assinatura da Contratante Assinatura da Contratada

Testemunhas:

---	---
NOME:	NOME:
RG:	RG

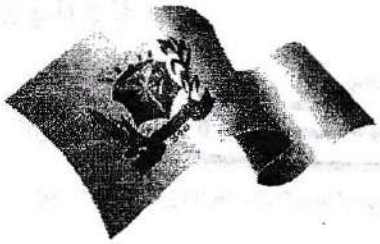

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a).....,portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF sob nº....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Jorge D`Oeste – Paraná, na modalidade Concorrência Nº. 002/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou apresentando procuração com poderes específicos).

"A CARTA CREDENCIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE, JUNTAMENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG), AO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA, ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES".



ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

(nome do empresa) _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (__)

_____, de_____ de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA 750/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 14/12/2023	**CÓD AUTENTICAÇÃO:** 4HHJRUFFHTJTX28R29S
REQUERENTE: IZETE SIMOES I S	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IZETE SIMOES I S

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
120629	24.575.969/0001-59		

ENDEREÇO: RUA LONDRINA, 292 - LOTE 06 QUADRA 04 - LOTEAMENTO PASARINI CEP: 85575000 São Jorge d'Oeste - PR

ATIVIDADES:
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Observações:

Município de São Jorge D'Oeste – TRIBUTAÇÃO – Estado do Paraná

São Jorge d'Oeste, 16 de Agosto de 2023

Emitido por: ANA MARIA VANI MARINHO DE MELLO

A autenticidade da presente certidão pode ser verificada em:
https://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031510676-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.575.969/0001-59**
Nome: **IZETE SIMOES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

- 00051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.575.969/0001-59 MATRIZ		12/04/2016

NOME EMPRESARIAL
IZETE SIMOES I S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PANETTO PANIFICACAO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LONDRINA	292	LOTE 06 QUADRA04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.575-000	LOTEAMENTO PASARINI	SAO JORGE D'OESTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGIL.ESCRITORIOCONTABIL@HOTMAIL.COM	(46) 9940-3929

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2023** às **15:58:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**


REGISTRO GERAL 9.132.913 1
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2000
NOME
IZETE SIMÕES
FILIAÇÃO
ANTONIO SIMÕES
SALETE GONÇALVES DOS SANTOS
NATURALIDADE
VERE/PR
DATA DE NASCIMENTO
04/02/1986
DOC. ORIGEM COMARCA-DOIS VIZINHOS/PR,VERE
C.NASC 3348,LIVRO-4A,FOLHA-348
CPF
CURITIBA - PR
MARCO ANTONIO LAGANA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Izete Simões
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias
Nº FUF73557

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ
Márcia Aparecida Mierzwa
Tabeliã
Rua Pioneiro Antônio Fabiane 635 Verê PR
A presente fotocópia é produção fiel do documento apresentado nesta serventia nesta data.
30/08/2023
Poliana Schlichting
CPF 090.081.299-06
Escrevente Indicada


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
036.676.611-26
IZETE SIMOES
04/02/1986

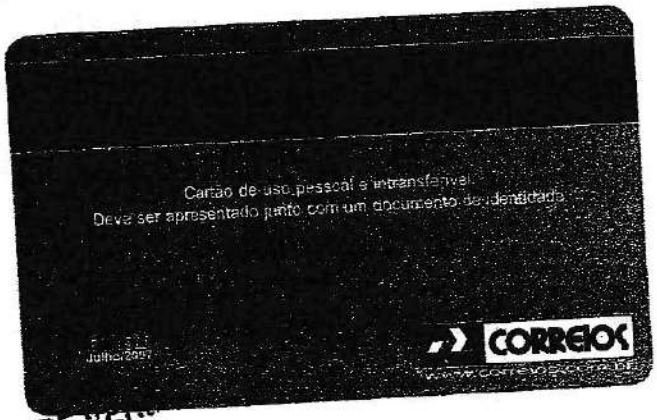
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CORREIOS


SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias
Nº FUF73558

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ
Márcia Aparecida Mierzwa
Tabeliã
Rua Pioneiro Antônio Fabiane 635 Verê PR
A presente fotocópia é produção fiel do documento apresentado nesta serventia nesta data.
30/08/2023
Poliana Schlichting
CPF 090.081.299-06
Escrevente Indicada

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES TRANSPORTES
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

1

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo: **IZETE SIMOES**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF n° 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, n° 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, registrado sob firma **"IZETE SIMOES TRANSPORTES"**, com sede á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, n° 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nire 41108047206, inscrita sob CNPJ 24.575.969/0001-59, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O nome empresaria que era IZETE SIMOES TRANSPORTES, passa a ser a partir dessa data IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa que era a Rua Vereador Pedro Jose da Silva, n° 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, passa a ser a Rua Londrina, S/N. Loteamento Passarini, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa que era transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigoso e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, passa a partir dessa data a ser Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comercio atacadista de agua mineral, lanchonetes, casas de chá, de sucos, comercio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearia e armazém, padaria e confeitaria com predominância de revenda.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais clausulas.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Verê - PR, 12 de junho de 2020.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

1

IZETE SIMOES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF nº 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná empresário individual, sob o nome empresarial **IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA,** com sede á Chácara 91, S/N, Fazenda Velha, Zona Rural, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nire 41108047206, inscrita sob CNPJ 24.575.969/0001-59, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial que era **IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA**, passa a partir dessa data a ser **IZETE SIMOES I S.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da empresa que era a Chácara 91, S/N, Fazenda Velha, Zona Rural, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, passa a ser a Rua Londrina, Nº 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – O endereço da empresária passa a ser á Rua Londrina, Nº 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – As atividades econômicas da empresa que eram: Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comercio atacadista de agua mineral, Comercio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearia e armazém, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, passa a partir dessa data a ser: Comércio atacadista de água mineral, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns e Padaria e confeitaria com venda e revenda.

Certificado digitalmente por:
MARCOS ANDRE BOCCARDI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO JOÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IZETE SIMOES I/S
CNPJ: 24.575.969/0001-59
Local da Sede: São Jorge D'Oeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO JOÃO
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SÃO JOÃO, 28 de agosto de 2023

Marcos Andre Boccardi
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Panetto

DECLARAÇÃO

IZETE SIMOES IS, CNPJ 24.575.969/0001-59, e IE **90719097-83** com sede á Rua Londrina, nº 292, Loteamento Passarini, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, representada pela empresária Sra. **IZETE SIMOES**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF nº 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que serão de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais e trabalhistas, fiscais, tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários bem como qualquer outra obrigação, tributo ou taxa que eventualmente venham recair sobre a atividade, arcará com todo e qualquer custo com equipamentos e utensílios para as instalações da empresa sendo eventual ganhadora da concorrência, arcando ainda com todas as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, e qualquer outra despesas necessária para o desenvolvimento da atividade fim da empresa.

São Jorge D'Oeste, 24 de Agosto de 2023

Izete Simões

IZETE SIMOES I S
CNPJ: 24575969/0001-59
IZETE SIMOES
EMPRSÁRIA
CPF: 036.676.611-26

Panetto

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

IZETE SIMOES IS, CNPJ 24.575.969/0001-59, e IE **90719097-83** com sede á Rua Londrina, n° 292, Loteamento Passarini, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, representada pela empresária Sra. **IZETE SIMOES**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF n° 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, n° 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666/93, acrescido pela Lei n.° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(__)

São Jorge D'Oeste, 24 de Agosto de 2023

Izete Simões

IZETE SIMOES I S
CNPJ: 24575969/0001-59
IZETE SIMOES
EMPRSÁRIA
CPF: 036.676.611-26

ENVELOPE Nº 01

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRENCIA Nº 002/2023

PROPONENTE: IZETE SIMOES IS

CNPJ: 24.575.969/0001-59

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Considerando a unificação de dois barações de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em um barracão de 500 m² (quinhentos metros quadrados), o mesmo será identificado como n° 09, conforme mapa em anexo.

Na Proposta-oferta o licitante poderá oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados no item 1.1 deste Edital;
Além de todos os itens elencados na proposta, nossa empresa encontrasse em fase de expansão de produção, com cada vez mais municípios atendidos, sendo que essa expansão reflete principalmente no aumento da demanda de mão de obra e consecutivamente em maior arrecadação por parte do órgão público por meio dos impostos recolhidos.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:
IZETE SIMOES
Carteira de Identidade n° 9132913-1
Expedida pela SSP-PR
CPF n° 036.676.611-26

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93.

São Jorge D'Oeste, 24 de Agosto de 2023

Izete Simões

IZETE SIMOES I S
CNPJ: 24575969/0001-59
IZETE SIMOES
EMPRSÁRIA
CPF: 036.676.611-26

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES N° 1 E N° 2
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, contendo a documentação de habilitação, e proposta oferta, em atendimento ao edital de Concorrência nº 002/2023.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2023, às 08h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros a seguir relacionados, Daniel Souza Dias – Presidente CPF N° 063.228.959-74; Franciela Carletto Wulff – Secretária CPF N° 032.441.619-95 – Fabiana Dal Ponte – Membro – CPF N° 035.596.439-29, designados pelas portarias n° 2.468/2023. O objeto desta licitação é: **SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.** Aberta a sessão pelo Presidente, verificou-se a presença de apenas (01) uma proponente sendo ela: IZETE SIMOES IS, sendo representada pela Senhora Izete Simões, inscrito no CPF N°036.676.611-26. Iniciada a sessão, foi consultada a relação das empresas impedidas de licitar através do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), sendo que a empresa participante deste certame não consta impedida de licitar conforme comprovante anexo. Em seguida procedeu-se a abertura do Envelope nº 01, cujos documentos foram analisados, rubricados pela Comissão e representante presente. A empresa ofertante apresentou todos os documentos exigidos em conformidade com o Edital, estando à mesma devidamente apta a prosseguir no certame. Como houve renúncia impressa e expressa por parte do representante da proponente participante ao prazo recursal, bem como, considerando não haver nenhuma manifestação em contrário, passou-se a fase seguinte com abertura do envelope nº 02, contendo a proposta-oferta, para o lote n° 01 e único, o qual verificou-se que a mesma, atendeu a todos os requisitos

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, que tem como OBJETO: **SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.** Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor do proponente vencedor abaixo relacionado:

IZETE SIMOES IS		
Lote	Item	Produto/Serviço
1	1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC. 23-11-23

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 31 de Agosto de 2023.

Daniel Souza Dias
Presidente da CPL
Portaria n° 2468/2023

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedor o proponente abaixo relacionado:

IZETE SIMOES IS		
Lote	Item	Produto/Serviço
1	1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 31 de Agosto de 2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

00075

Sexta-Feira, 01 de Setembro de 2023 | Ano XII - Edição Nº 2957 | Página 24 / 026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, que tem como OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 Mª (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC. Para atender o Art. 38, Inc. VII da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor do proponente vencedor abaixo relacionado:

IZETE SIMOES IS		
Lote	Item	Produto/Serviço
1	1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 Mª (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Sendo adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.
São Jorge D'Oeste-Paraná, 31 de Agosto de 2023.
Daniel Souza Dias - Presidente da CPL

Portaria nº 2468/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 Mª (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.
Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedor o proponente abaixo relacionado:

IZETE SIMOES IS		
Lote	Item	Produto/Serviço
1	1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 Mª (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 31 de Agosto de 2023.
LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod418824

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023 – Processo nº 301/2023.
OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagens de vídeo, transmissão ao vivo de eventos, fotos aéreas com drone, som para propaganda volante e edição de vídeos para uso da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.
CLEMERSON JOAO CITADELLA 03559127812 CNPJ Nº 25.142.395/0001-98. Lote/Grupo 01 R$ 41.864,00. Item 01 R$ 54,00, Item 02 R$ 1.599,00, Item 03 R$ 1.599,00, Item 04 R$ 1.899,00, Item 05 R$ 1.199,00. Lote/Grupo 02 R$ 99.275,00. Item 01 R$ 97,00, Item 02 R$ 290,00, Item 03 R$ 395,00, Item 04 R$ 675,00, Item 05 R$ 945,00, Item 06 R$ 565,00, Item 07 R$ 1.485,00, Item 08 R$ 1.895,00.
2- L. C. WESSLER COMUNICACAO CNPJ Nº 27.304.826/0001-48. Lote/Grupo 03 R$ 92.420,00. Item 01 R$ 260,00, Item 2 R$ 185,00, Item 3 R$ 299,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 233.679,00 (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 30 de Agosto de 2023.
LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod418826

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 – Processo nº 299/2023.
OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de troféus para o Festival Municipal da Canção em comemoração aos 60 anos de Emancipação do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
1- H L MANICA LTDA CNPJ Nº 43.633.330/0001-27. Item 01 R$ 59,90.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 4.193,00 (Quatro mil, cento e noventa e três reais).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 30 de Agosto de 2023.
LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod418831

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023 – Processo nº 293/2023.
OBJETO: Registro de preços objetivando a futura ou eventual fornecimento de peças e serviços de mão de obra para manutenção da frota da municipalidade visando a manutenção de máquinas das marcas DOSAN–HAM – CATERPILAR – JCB – KOMATSU – NEW HOLLAND – CCM – XCMG – JOHN DIERE- BOB CAT–HUSGVARNA – RINO de todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste–Paraná.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

J MARTINELLI LTDA CNPJ Nº 01.400.519/0001-20

Lote/Grupo nº	Especificação	Resultado de Descontos
01	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA CATERPILAR	49,00% PO 69,00% PR 80,00% MO/ R$ 67,20
02	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA JCB	59,00% PO 79,00% PR 65,00% MO/ R$ 58,80
04	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA HAMM	44,00% PO 64,00% PR 80,00% MO/ R$ 67,20

MECANÍCA TRUCK DIESEL LTDA CNPJ Nº 40.433.882/0001-01

Lote/Grupo nº	Especificação	Resultado de Descontos
03	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU	60,00% PO 70,00% PR 45,00% MO/ R$ 92,40
06	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA XCMG	46,00% PO 66,00% PR 40,00% MO/ R$ 100,80
09	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE	41,00% PO 61,00% PR 38,00% MO/ R$ 104,16
11	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA HUSGVARNA	10,00% PO 30,00% PR 11,00% MO/ R$ 149,52
12	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA RINO	10,00% PO 30,00% PR 11,00% MO/ R$ 149,52

CLAUDIOMIR CORREIA & CIA LTDA CNPJ Nº 05.000.011/0001-95

Lote/Grupo nº	Especificação	Resultado de Descontos
06	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA DOSAN	39,00% PO 59,00% PR 40,00% MO/ R$ 100,80
07	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA CCM	38,00% PO 58,00% PR 35,00% MO/ R$ 107,52
10	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA BOB CAT	5,00% PO 25,00% PR 25,00% MO/ R$ 126,00

HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA CNPJ Nº 05.130.882/0001-52

Lote/Grupo nº	Especificação	Resultado de Descontos
05	PEÇAS E SERVIÇOS MÁQUINAS DA MARCA NEW HOLLAND	34,00% PO 54,00% PR 28,00% MO/ R$ 120,96

Legenda:
% PO = Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa
% PR = Desconto de Peças de reposição ofertados pela empresa
MO = Valor mão de Obra por hora
VALOR TOTAL LICITADO R$ 2.501.120,00 (Dois milhões, quinhentos e um mil, cento e vinte reais).

TERMO DE CONCESSÃO nº 01/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, E IZETE SIMÕES I S, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede na Av. Iguaçu, 281, na cidade de SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domicilio na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** de um lado e de outro, **IZETE SIMÕES I S**, estabelecida na cidade de São Jorge D'Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº. 24.575.969/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, Izete Simões, ao fim assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, estando às partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, **Decorrência do Edital CONCORRÊNCIA sob n º 002/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva dar em OBJETO: **SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.**

LOTE	DESCRIÇÃO (BARRACÃO Nº 09)
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Considerando a unificação de dois barações de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em um barracão de 500 m² (quinhentos metros quadrados), o mesmo

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Izete Simões

será identificado como nº 09, conforme mapa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de validade da presente Concessão de Uso é de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente aos **CONCESSIONÁRIOS,** que terão, no local, sua sede, sendo vetada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA

AS REFORMAS a ser realizada no imóvel, objeto da Concessão de Uso, correrá às expensas dos **CONCESSIONÁRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido aos **CONCESSIONÁRIOS** alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

O não cumprimento do disposto neste artigo, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização aos concessionários, seja por que título for.

CLAUSULA SEXTA –ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

a) Gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste.

b) Enviar semestralmente relatório ao executivo e legislativo que comprovem os empregos, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c) Iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) meses;

d) Quando necessitar fazer qualquer alteração na estrutura física dos barracões deverá solicitar autorização prévia ao cedente (município), ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo indenização aos cessionários a qualquer tempo;

e) Licenças ambientais e junto aos demais órgãos ficam a critério das cessionárias (empresas).

F) Os empregados deverão desenvolver as suas atividades no perímetro do barracão.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

OS **CONCESSIONÁRIOS,** ao descumprirem qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, serão penalizados com a desocupação do imóvel e edificação existente, que reverterá imediatamente ao Município.

Art. 5º da Lei nº 749/2015 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º, Art. 3º e Parágrafo único acima, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação de referida Concessão, com a consequente reversão das áreas e das edificações, para o Município, independentemente de notificação ou outro qualquer procedimento antecipatório.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao **CONCEDENTE.**

§ 1º - É facultado à fiscalização intervir a qualquer momento, desde que seja constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidades na utilização do bem público ou no modo de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Concessão, permanecerá no local e serão incorporados ao patrimônio do Município, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – a presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo, a qualquer momento, caso ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da concessão de direito real de uso, ora firmada, serão

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/ PARANÁ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Jorge D'Oeste, 05/09/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

IZETE SIMÕES I S
Izete Simões
CPF Nº. 036.676.611-26

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2019.

Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato nº 132/2019, parte integrante do(a) Tomada de Preços nº 26/2019, celebrado entre O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita LEILA DA ROCHA, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avanida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS , 1561 SALA 02 EDIFICIO OFFICE ONDE - CEP: 85601300 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 27.015.954/0001-24, neste ato representada por seu representantante legal, Cláudia Frigeri, portador(a) do CPF: 628.327.789-68, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 132/2019, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. originário da Tomada de preços – Nº 26/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 132/2019 celebrado entre as partes em 05/09/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 04/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - Todas demais cláusulas do CONTRATO nº 132/2019, referente ao Tomada de preços nº 26/2019, não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e avançados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Jorge D'Oeste(PR), 04/09/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
Cláudia Frigeri

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Concessão	**Termo de Concessão nº 01/2023 - Concorrência Nº. 02/2023**
Concedente	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Concessionária	IZETE SIMÕES I S - CNPJ nº. 24.578.868/0001-69
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, Km 29+600M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALLEGNC.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 86/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INUPE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 38.542.620/0001-07
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 86/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M S SAUDE LTDA- CNPJ nº. 43.056.185/0001-03
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 87/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 34.469.844/0001-06
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 88/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SONIA APARECIDA KUPKOVSKI LTDA- CNPJ nº. 42.891.511/0001-90
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 87/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VITTASEG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA- CNPJ nº. 44.193.523/0001-77
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 88/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.882.738/0001-02
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de troféus para o Festival Municipal da Canção em comemoração aos 60 anos de Emancipação do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º91/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
259/2023	M L MANICA LTDA	43.933.339/0001-27	4.193,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D' Oeste/Pr, 05/09/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.467/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023 – Processo nº 303/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura aquisição de óleos lubrificantes e insumos para manutenção de veículos, caminhões e máquinas pertencentes a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA CNPJ Nº 02.839.583/0001-74. Item 1 R$ 6,80, Item 2 R$ 13,85, Item 3 R$ 12,85, Item 5 R$ 13,45, Item 6 R$ 265,00, Item 7 R$ 196,00, Item 9 R$ 231,00.
2 CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 14.869.629/0001-39. Item 4 R$ 459,00, Item 8 R$ 229,00, Item 11 R$ 319,00, Item 14 R$ 20,50, Item 15 R$ 339,00, Item 16 R$ 299,00.
3 PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ Nº 37.005.258/0001-48. Item 10 R$ 230,00. Item 18 R$ 350,00.
4 LUBE PACK COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 46.310.289/0001-46. Item 12 R$ 19,59, Item 13 R$ 19,52, Item 17 R$ 16,99.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 87.508,00 (Oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 05 de Setembro de 2023.
Daniel Souza Dias
Pregoeiro
Portaria nº 2.467/2023

Prefeitura Municipal de São João

*Espécie: Contrato nº 184/2023

Contratante: Município de São João - PR. Contratada: MF Empreendimentos Ltda – CNPJ: 41.713.372/0001-42. Objeto: Construção de COMPLEXO ESPORTIVO contendo: Ginásio de Esportes, com ambientes de quadra poliesportiva, arquibancadas, cabines para imprensa, hall de entrada, bilheteria, copa, cozinha, vestiários, instalações sanitárias masculinas e femininas, instalações sanitárias masculinas e femininas para PCD, áreas de circulação e salas multiuso. Campo para Futebol Sintético - CGSF e quadra poliesportiva - modelo meu campinho, além de quadra de areia. Construção de COMPLEXO ESPORTIVO com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 12039,97 m².Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias. Patrimônio líquido mínimo: R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).Preço máximo: R$ 5.521.773,97 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos. Local: Rua São Francisco, Lote 31-A-3 do Imóvel Jaracatiá no parque ambiental - Bairro Monte Castelo. , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 003/2023, fornecida pelo CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Origem: Concorrência nº 003/2023. Valor: R$ 5.468.569,64.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Bobin, portador do RG nº 1.403, Estado Acre, residente e domiciliado na cidade de Epitaciolândia/AC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO referente ao Processo Licitatório nº 151/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 151/2023, pelos motivos a seguir expostos:

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2023

PAULO BOBIN
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMADA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, CNPJ nº 40.184.458/0001-98, situado à Rua Afonso Pena, nº 1403, Bairro Alvorada, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Bobin, torna público a abertura de Processo de Chamada de Licitação com base na Lei 14.133/2021, com tem por objeto:

Registro de Preços para Aquisição parcelada de medicamentos manipulados.

Informações para participação e demais exigências contidas no Aviso de Licitação e seus anexos disponível em endereço: www.conims.pr.gov.br, ou nas Licitações.

O acesso para envio de propostas e participação virá até 12/09/2023.

Pato Branco/PR, 05 de setembro de 2023.

Vivianne Gabriele Vanhoni Fabro
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº. 185 DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 054/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR ponto facultativo em todas as unidades administrativas do CIRUSPAR em 08 de setembro de 2023.

Art. 2º. ESTABELECER que os efeitos desta Resolução não se aplicam aos serviços de assistência às urgências e emergências considerados imprescindíveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

O Município de Pato Branco torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 17 de outubro do ano de 2023, na Rua Caramuru, Centro nº 271 em Pato Branco , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local da obra	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de via em concreto	1.210,00 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@patobranco.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3220-1534.

Pato Branco, 05 de setembro de 2023.

Thais Love
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023 -
PROCESSO Nº 179/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de containers modificados, destinados as diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.356.778,81. DATA DE ABERTURA: 09 (nove) horas do dia 25 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras/pt-br/. Demais informações pelo e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de setembro de 2023. Eduardo José Grezele - Pregoeiro.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023 | Ano XII - Edição Nº 2940 | Página 867 de 869

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Concessão	Termo de Concessão nº 01/2023–Concorrência Nº. 02/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IZETE SIMÕES I S–CNPJ nº. 24.675.989/0001-59
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses.
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

Cod419953

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 86/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SONIA APARECIDA KUPKOVSKI LTDA- CNPJ nº. 42.891.511/0001-90
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 87/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VITTASEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EM SAUDE E SEGURANCA DO TRASALHO LTDA-CNPJ nº. 44.193.523/0001-77
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 88/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.883.736/0001-02
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 89/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INLIFE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 38.542.520/0001-07
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 90/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M S SAUDE LTDA- CNPJ nº. 43.056.186/0001-03
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 91/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 34.469.844/0001-06
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 05/09/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2019, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2019
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE– PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA – CNPJ nº. 27.016.954/0001-24
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 132/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 04/09/2024.
Prazo de vigência	04/09/2024
Prazo de execução	04/09/2024
Data assinatura	04/09/2023

Cod419990

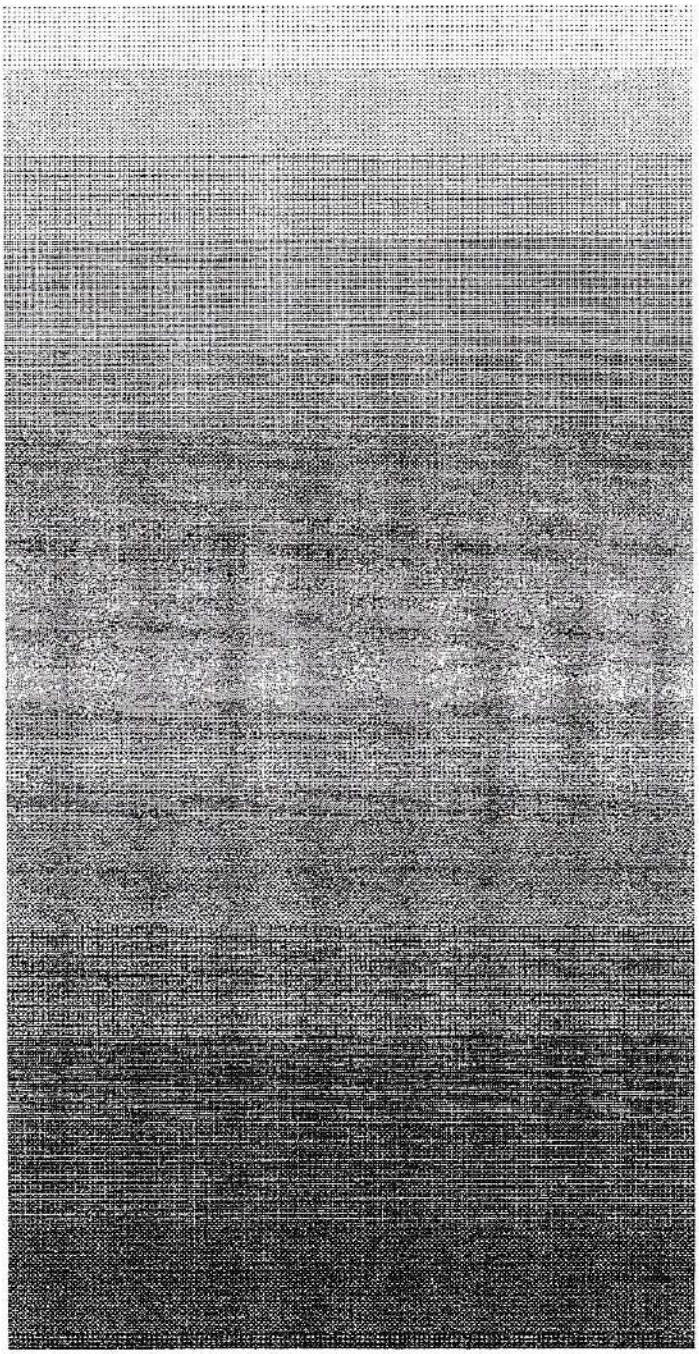

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA – TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 18/2026
Iniciativa: Poder Executivo Municipal
Assunto: Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº. 01/2023 e dá outras providências.

DESPACHO

Recebido o Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa, **DETERMINO** o regular prosseguimento de sua tramitação, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Assim, encaminhe-se o presente Projeto de Lei à Secretaria Legislativa para as providências necessárias, especialmente quanto à inclusão na pauta da próxima sessão ordinária, para leitura e conhecimento do Plenário, quando cabível.

Após a leitura em Plenário, remeta-se o Projeto às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, observando-se a competência regimental de cada Comissão e os prazos previstos na legislação interna desta Casa.

Quando necessário, encaminhe-se também à Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica da Câmara para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Cumpra-se.

São Jorge D'Oeste – Paraná, 28 de Agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANE FATIMA LOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 18/2026** de autoria do Executivo Municipal que "*Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº. 01/2023 e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Observação: Anexo à este despacho encaminho Relatório Técnico realizado após analise do Projeto de Lei em tela bem como a íntegra do procedimento licitatório que deu origem ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº. 01/2023.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 08 de Setembro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: 09/09/26
Às 08 h 10 min.
Assinatura: _____

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

Ofício nº 131/2026

São Jorge D'Oeste/PR, 14 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário
Prefeito de São Jorge D'Oeste

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 18/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, os membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação** vêm por meio deste, considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 18/2026, que autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, solicitamos, para fins de análise e fiscalização da matéria, o encaminhamento dos seguintes documentos e informações:

a) Cópia integral do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, bem como eventuais termos aditivos;
b) Cópia dos atos constitutivos e de todas as alterações societárias da empresa originalmente beneficiária e da empresa que pretende assumir a concessão;
c) Certidão atualizada da JUCEPAR de ambas as empresas, contendo o histórico societário;
d) Documentos que comprovem a sucessão empresarial, esclarecendo qual foi a operação realizada (incorporação, aquisição, alteração societária, cessão, trespasse ou outra) e qual instrumento jurídico fundamenta a sucessão;
e) Cópia do processo administrativo que trata da substituição da empresa beneficiária, incluindo requerimentos, pareceres jurídicos, manifestações e despachos;
f) Informação e documentação que comprovem se a empresa originalmente beneficiária cumpriu integralmente as obrigações previstas no termo de concessão, especialmente quanto aos investimentos, atividade econômica, geração de empregos e demais encargos assumidos;

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

g) Informação sobre eventual descumprimento de obrigações, notificações, processos administrativos, débitos ou pendências da empresa originalmente beneficiária perante o Município;

h) Manifestação da Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade da substituição da empresa beneficiária e sobre a possibilidade de transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão;

i) Informação sobre quais obrigações serão assumidas pela nova empresa, bem como se serão mantidas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Concessão nº 01/2023;

j) Cópia de eventual minuta de termo aditivo ou instrumento jurídico que será firmado com a nova empresa após a aprovação do Projeto de Lei;

k) Matrícula atualizada dos imóveis objeto da Concessão de Direito Real de Uso.

Solicitamos, ainda, que o Poder Executivo informe qual fundamento jurídico e documental foi utilizado para reconhecer a existência de sucessão empresarial e autorizar a substituição da empresa beneficiária.

As informações solicitadas são necessárias para verificar a regularidade da sucessão, o cumprimento das obrigações assumidas e a preservação do interesse público e do patrimônio municipal.

Certos de sua atenção e colaboração, aguardamos o encaminhamento das informações solicitadas no prazo legal.

Atenciosamente;

Adir A. Marafon
Presidente da Comissão

Moacir A. Costa e Silva
Relator

Soeli Stermer
Secretária

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE - SÃO JORGE D'OESTE - PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000026

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/10/23000026

Número / Ano	000026/2026
Data / Horário	23/10/2026 - 10:48:14
Ementa	Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direiúo Real de Uso n' 01/2023 e dá outras providências.
Autor	GELSON COELHO DO ROSÁRIO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	48
Emitido por	LEANDRO

Ofício nº 135/2026

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

Assunto: Reitera pedido de informações – Projeto de Lei nº 18/2026

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, os membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação**, vem por meio deste reiterar o Ofício nº 131/2026 datado de 14 de setembro de 2026, no qual fora solicitada documentação para análise acerca do Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

Os esclarecimentos solicitados são necessários para subsidiar a adequada análise legislativa da proposição por parte desta Casa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão

Moacir A. Costa e Silva
Relator

Soeli Stermer
Secretária

Fernanda Maroneze
OAB/PR 76.847

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Memorando 3.729/2026

Responder apenas via 1Doc

Fernanda M. AJMD

CC

Para
SACF
A/C SECRETARIA F.
2 setores envolvidos
AJMD SACF
15/09/2026 11:39

PL 18/2026

Prezado

Segue anexo Oficio nº 131/2026 referente ao PL 18/2026 de autoria do Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Atenciosamente;

–
Fernanda Cristieli Maroneze
Assessora da Mesa Diretora

Oficio_131_2026_Comissao_Justica_Prefeito_PL_18_2026.pdf (780,64 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 3.729/2026
02/10/2026 10:00
(Respondido)

SECRETARIA F. SACF

Envolvidos internos acompanhando
CC

segue em anexo a documentação solicitada.

Att; Clair mariano da Costa.

–
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

1_1_CONTRATO_IZETE.pdf (3,57 MB) 1 download

2_1_20260924091816_ContratoSocial_0_80251700_1790252296_1.pdf (89,83 KB) 1 download

2_2_20260924092134_ContratoSocial_0_35854700_1790252494_1.pdf (89,39 KB) 1 download

332_Resposta_ao_Oficio_n_131_2026_Projeto_de_Lei_n_18_2026_.pdf (2,83 MB)	1 download
3_1_contratos_izete.pdf (5,63 MB)	1 download
3_2_contratos_panetto.pdf (1,64 MB)	1 download
4_matricula.pdf (363,51 KB)	1 download
memorando_juridico.pdf (1,54 MB)	1 download
parecer_panetto.pdf (211,30 KB)	1 download
pedido_de_alteracao_de_contrato.pdf (1,33 MB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 3.729/2026

02/10/2026 15:01

(Respondido)

Leandro J. AJMD

Envolvidos internos acompanhando

CC

Recebido.

_

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Poder Legislativo Municipal

Quem já visualizou? 0 pessoas

OFÍCIO Nº. 332/2026

São Jorge D'Oeste, 25 de Setembro de 2026.

À
Sra. Rosane Fatima Lotti,
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,

Ref.: Resposta ao Ofício nº 131/2026 – Projeto de Lei nº 18/2026.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao Ofício nº 131/2026, que solicita esclarecimentos e documentação complementar para análise do Projeto de Lei nº 18/2026, que autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, encaminhamos, para conhecimento, análise e juntada aos autos do respectivo processo legislativo, a documentação referente aos itens solicitados.

Nesse sentido, seguem anexados os documentos correspondentes aos itens "a", "b", "c", "d", "f" e "k" do referido Ofício, a saber:

a) cópia integral do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, acompanhada dos documentos pertinentes;

b) atos constitutivos e alterações societárias da empresa originalmente beneficiária e da empresa que pretende assumir a concessão;

c) certidões atualizadas da JUCEPAR, contendo o respectivo histórico societário das empresas envolvidas;

d) documentação comprobatória da operação empresarial que fundamenta a pretendida substituição, com os elementos necessários à demonstração da sucessão e da continuidade das atividades;

f) documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da concessão, especialmente quanto aos investimentos, atividade econômica, geração de empregos e demais encargos previstos no instrumento;

k) matrícula atualizada do imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso.

Quanto especificamente ao item "f", informa-se que, conforme demonstram os documentos ora apresentados, a empresa atende aos requisitos e às obrigações estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, estando a documentação comprobatória anexada à presente resposta para conferência e análise dessa Comissão.

e) documentação administrativa relativa à substituição da concessionária.

Em atendimento à solicitação, esclarece-se que não foi formalmente instaurado e instruído processo administrativo específico destinado à substituição da concessionária, com autuação própria e sequência de despachos, pareceres e decisões. O expediente é constituído pelo requerimento da empresa, datado de 20 de junho de 2026 e recebido pela Procuradoria Jurídica em 29 de junho de 2026, pela breve manifestação do Procurador-Geral no verso da primeira página do requerimento, e pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 18/2026, acompanhado de sua justificativa.

Na breve manifestação do Procurador-Geral no verso da primeira página do requerimento, considerando a pretensão de substituir a beneficiária da concessão e a existência de vedação contratual à transferência dos respectivos direitos, indicou-se o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para avaliação do interesse público e, caso considerado pertinente o prosseguimento, submissão de proposta de autorização específica à Câmara Municipal. Trata-se de orientação sobre o encaminhamento da pretensão, sem conclusão acerca da legalidade da substituição ou reconhecimento de sucessão empresarial.

Esclarece-se, ainda, que a Procuradoria Jurídica utiliza, rotineiramente, manifestações breves e manuscritas para orientações pontuais e encaminhamentos em expedientes de menor complexidade. Essa prática permite conferir celeridade à tramitação, especialmente diante da elevada demanda de trabalho, da necessidade de cumprimento de prazos e da prioridade conferida a matérias urgentes, preservando o registro escrito da orientação e a identificação de seu responsável. A forma simplificada, contudo, não substitui parecer fundamentado quando a natureza da matéria exigir exame jurídico aprofundado.

A ausência de autuação específica decorreu do tratamento inicialmente conferido ao requerimento como expediente de encaminhamento de proposta à apreciação do Executivo e do Legislativo, tendo sido adotada tramitação simplificada nessa etapa. Reconhece-se, entretanto, que a natureza patrimonial da matéria e a alteração pretendida recomendam a reunião ordenada dos documentos e a complementação da instrução antes de eventual formalização da substituição.

Assim, encaminham-se os documentos efetivamente existentes, esclarecendo-se que a apresentação do projeto de lei não corresponde à conclusão de procedimento administrativo

autorizador da transferência. A eventual aprovação legislativa deverá ser seguida das providências administrativas e da análise jurídica necessárias à avaliação e à formalização da medida.

h) manifestação jurídica sobre a substituição da concessionária.

Quanto ao item "h", conforme Memorando nº 35/2026 da Procuradoria Jurídica (em anexo), o Procurador-Geral do Município esclarece que a Procuradoria, até o presente momento, limita-se a indicar o encaminhamento da pretensão à avaliação do Poder Executivo e, caso considerado pertinente seu prosseguimento, à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza pública do imóvel e a vedação à transferência dos direitos constante do instrumento de concessão. Essa orientação não constitui aprovação jurídica definitiva da substituição nem reconhecimento de sucessão empresarial.

Cumpre distinguir a análise da admissibilidade jurídica da medida da decisão sobre a conveniência de autorizar a substituição da concessionária. A primeira integra a atuação consultiva da Procuradoria; a segunda envolve a avaliação do interesse público pelos órgãos competentes, compreendendo a iniciativa do Poder Executivo e a deliberação do Poder Legislativo sobre a proposta apresentada. Eventual manifestação jurídica favorável não impõe a aprovação do projeto, assim como a autorização legislativa não dispensa o exame dos requisitos necessários à formalização da alteração.

O Projeto de Lei nº 18/2026 submete à Câmara Municipal proposta de autorização específica para a substituição da concessionária, com preservação do objeto, da finalidade, do prazo e dos encargos originalmente estabelecidos. Compete ao Poder Legislativo deliberar sobre a autorização pretendida, considerando o interesse público na continuidade do empreendimento sob a titularidade proposta, à vista da justificativa e dos elementos apresentados pelo Executivo.

Considerando o encaminhamento adotado, a Procuradoria Jurídica reservará a análise conclusiva da legalidade da efetivação da substituição para momento posterior à eventual aprovação da autorização legislativa específica e à complementação da instrução documental. A prévia deliberação da Câmara definirá se o Poder Legislativo autoriza a alteração pretendida, constituindo etapa necessária ao prosseguimento da proposta nos moldes apresentados. Caso o projeto seja rejeitado, ficará prejudicado o prosseguimento da substituição pela via proposta, tornando desnecessário o exame jurídico de sua formalização.

A eventual aprovação da lei representará a anuência legislativa à medida e integrará a avaliação do interesse público, sem substituir a motivação administrativa, comprovar a existência

de sucessão empresarial ou antecipar conclusão acerca da regularidade jurídica da transferência. A autorização legislativa e o exame jurídico da efetivação possuem, portanto, funções distintas e complementares, não podendo a manifestação de um órgão substituir a atribuição própria do outro.

Quanto à possibilidade jurídica de efetivar a substituição, a conclusão dependerá, especialmente, da identificação e comprovação da operação empresarial alegada e de seu exame perante as condições do edital, do termo de concessão e da legislação aplicável. A participação da titular da concessionária original no quadro societário da empresa indicada, assim como a previsão de assunção integral dos direitos e obrigações, não são, isoladamente, suficientes para concluir pela regularidade da transferência. Também deverão ser examinadas a situação da concessão vigente, a regularidade e a capacidade da pretendente e a preservação dos encargos assumidos perante o Município.

Assim, enquanto pendente a deliberação legislativa, a atuação da Procuradoria permanecerá restrita aos esclarecimentos jurídicos relativos à proposta e ao seu encaminhamento, sem emissão de parecer conclusivo favorável à efetivação da substituição. Esse exame será realizado somente após eventual aprovação da lei e mediante instrução suficiente, permanecendo possível a conclusão pela inviabilidade jurídica da alteração, mesmo diante da autorização legislativa.

Desse modo, o encaminhamento do projeto não assegura a transferência da concessão, e sua eventual aprovação não obriga o Executivo a formalizá-la caso os pressupostos necessários não sejam demonstrados. Preservam-se, assim, as atribuições de cada órgão: ao Legislativo cabe deliberar sobre a autorização proposta; ao Executivo, avaliar e motivar a decisão administrativa; e à Procuradoria Jurídica, examinar a admissibilidade jurídica da efetivação da medida, na etapa e com os elementos acima indicados.

i) obrigações da empresa indicada e manutenção das condições da concessão.

Quanto ao item "i", esclarece-se que, conforme previsto no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 18/2026, a proposta contempla a assunção integral, pela PANETTO LTDA, dos direitos, obrigações, encargos, responsabilidades e compromissos decorrentes do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, preservando-se o objeto, a finalidade, o prazo e as demais condições originalmente estabelecidas.

Entre os encargos a serem mantidos, destacam-se a geração e manutenção de, no mínimo, dez empregos diretos, preferencialmente entre os habitantes do Município; a apresentação

semestral de relatórios ao Executivo e ao Legislativo que comprovem os empregos, mediante os respectivos registros trabalhistas; o desenvolvimento das atividades dos empregados no perímetro do barracão; a observância da destinação contratual do imóvel; a obtenção das licenças exigíveis; e a prévia autorização municipal para alterações na estrutura física, permanecendo as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, sem direito à indenização, nos termos do instrumento original.

Também permanecerão aplicáveis as disposições relativas à fiscalização municipal, às consequências do descumprimento dos encargos, à resolução da concessão e à reversão do imóvel e das benfeitorias. A autorização proposta é específica para a substituição indicada, não conferindo liberdade para posteriores cessões, locações, empréstimos ou transferências a terceiros.

A alteração pretendida não importará renovação ou reinício do prazo da concessão, reabertura de prazos para cumprimento de obrigações já exigíveis, quitação de débitos, convalidação de irregularidades ou afastamento de responsabilidades anteriormente constituídas. O cumprimento dos encargos pela concessionária original deverá ser verificado na instrução administrativa, não podendo ser presumido a partir da eventual aprovação da lei.

Por fim, esclarece-se que essas condições correspondem ao conteúdo da proposta submetida à apreciação legislativa. Sua concretização dependerá da eventual aprovação da autorização, da análise jurídica conclusiva e da formalização do instrumento correspondente, no qual deverão ser expressamente preservadas as obrigações aplicáveis, ressalvada a alteração da titularidade especificamente autorizada.

j) minuta de termo aditivo.

Quanto ao item "j", esclarece-se que não foi elaborada, até o presente momento, minuta de termo aditivo ou de outro instrumento destinado à formalização da substituição da concessionária.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 18/2026 prevê que a alteração pretendida, caso autorizada e considerada juridicamente admissível, será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa indicada e à manutenção das condições necessárias à execução dos encargos da concessão.

A elaboração da minuta foi reservada à etapa posterior à eventual aprovação da autorização legislativa, à complementação da instrução documental e à análise jurídica conclusiva da efetivação da medida. Essa sequência permitirá que o instrumento observe o conteúdo da lei

eventualmente aprovada, a natureza da operação empresarial comprovada e os requisitos identificados durante a instrução.

Caso a substituição seja considerada viável, o termo aditivo deverá identificar as partes e a autorização legislativa correspondente, disciplinar a assunção dos direitos e obrigações e preservar o objeto, a finalidade, o prazo remanescente e os encargos da concessão, com os ajustes estritamente necessários à alteração da titularidade. Até que essas etapas sejam concluídas, não há minuta a ser encaminhada, permanecendo a formalização condicionada ao atendimento dos pressupostos anteriormente esclarecidos.

Do fundamento jurídico e documental da proposta.

Quanto ao questionamento final, esclarece-se que o encaminhamento do Projeto de Lei nº 18/2026 não corresponde ao reconhecimento administrativo definitivo de sucessão empresarial nem à autorização para efetivar a substituição da concessionária. O que se submeteu à Câmara Municipal foi uma proposta de autorização legislativa específica, cuja eventual aprovação constituirá etapa necessária ao prosseguimento da pretensão nos moldes apresentados.

O suporte documental do encaminhamento consiste no requerimento da empresa, datado de 20 de junho de 2026, recebido pela Procuradoria Jurídica em 29 de junho de 2026, no qual foi apresentada a pretensão de continuidade do empreendimento mediante concentração das atividades na PANETTO LTDA. Essa circunstância foi reproduzida na justificativa do projeto como razão apresentada para a alteração pretendida, sem que tal referência represente conclusão jurídica sobre a existência ou a modalidade de sucessão empresarial.

Da mesma forma, a previsão de que a empresa indicada sucederá integralmente a concessionária originária nos direitos e obrigações decorrentes da concessão descreve o efeito pretendido para eventual substituição regularmente formalizada. Não constitui declaração de que já tenha ocorrido incorporação, fusão, trespasse ou outra operação empresarial, cuja caracterização dependerá dos documentos correspondentes.

O fundamento do encaminhamento à apreciação legislativa reside na pretensão de alterar a beneficiária de concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, diante da vedação expressa à transferência constante do instrumento vigente. Por essa razão, entendeu-se pertinente submeter previamente ao Legislativo a proposta de autorização específica, preservando o objeto, a finalidade, o prazo e os encargos originalmente estabelecidos, sem antecipar conclusão sobre a admissibilidade jurídica de sua efetivação.

Assim, não houve decisão administrativa final reconhecendo a sucessão empresarial ou autorizando a transferência dos direitos da concessão. A eventual aprovação da lei representará anuência legislativa à proposta e integrará a avaliação do interesse público, mas não substituirá a comprovação da operação empresarial, a motivação administrativa ou o exame de compatibilidade da alteração com o edital, o contrato e a legislação aplicável.

Conforme esclarecido na resposta ao item "h", a análise jurídica conclusiva da efetivação será realizada somente após eventual aprovação da autorização legislativa e complementação da instrução documental. Apenas se demonstrada a admissibilidade da medida poderá ser proferida a decisão administrativa correspondente e formalizado o instrumento previsto no art. 2º do projeto. Caso o projeto seja rejeitado, ficará prejudicado o prosseguimento da substituição pela via proposta.

Dessa forma, requer-se a juntada dos documentos anexos aos autos do Projeto de Lei nº 18/2026, para que sejam considerados na análise e deliberação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, dando-se por atendida, no que se refere aos documentos ora encaminhados, a solicitação constante do Ofício nº 131/2026.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.

São Jorge d'Oeste - PR, 21 de setembro de 2026.

Recebi em 21.09.26

Memorando n° 35/2026.

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 18/2026 – Ofício nº 131/2026 da Câmara Municipal.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao encaminhamento do Ofício nº 131/2026 da Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, pelo qual a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação solicita documentos e esclarecimentos relativos ao **Projeto de Lei nº 18/2026**, esta Procuradoria apresenta manifestação destinada a subsidiar a resposta do Poder Executivo, especialmente quanto ao item "h" e ao questionamento final do referido expediente.

O projeto pretende autorizar a substituição da beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, decorrente da Concorrência nº 002/2023, passando a empresa PANETTO LTDA a ocupar a posição da concessionária IZETE SIMÕES I S, com preservação do objeto, da finalidade, do prazo e dos encargos originalmente estabelecidos.

I. Alcance da atuação da Procuradoria Jurídica.

A orientação exarada por este Procurador-Geral do Município em 06/07/2026, localizada no verso do requerimento da empresa, qual seja de encaminhamento da pretensão à avaliação do Poder Executivo e, caso considerado pertinente seu prosseguimento, à apreciação legislativa, decorreu da natureza pública do imóvel e da existência de vedação expressa à transferência dos direitos no instrumento de concessão. **Essa orientação não**

Jean de Souza
Advogado
OAB/PR 101.865

constituiu aprovação jurídica definitiva da substituição nem reconhecimento de sucessão empresarial.

Cumpre distinguir a análise da admissibilidade jurídica da medida da decisão sobre a conveniência de autorizar a substituição da concessionária. A primeira integra a atuação consultiva da Procuradoria; a segunda envolve a avaliação do interesse público pelos órgãos competentes, compreendendo a iniciativa do Poder Executivo e a deliberação do Poder Legislativo sobre a proposta apresentada.

Consequentemente, eventual manifestação jurídica favorável não impõe a aprovação do projeto, assim como a autorização legislativa não dispensa a verificação dos requisitos necessários à formalização da alteração. Cada órgão permanece responsável pelo exercício de suas atribuições, não podendo a manifestação consultiva substituir a decisão administrativa ou a deliberação legislativa.

II. Deliberação legislativa e posterior exame jurídico da efetivação.

O Projeto de Lei nº 18/2026 submete à Câmara Municipal proposta de autorização específica para a substituição da concessionária, mantendo as condições materiais da concessão. Neste sentido, **compete ao Poder Legislativo deliberar sobre essa autorização, considerando o interesse público na continuidade do empreendimento sob a titularidade proposta**, à vista da justificativa e dos elementos apresentados pelo Executivo.

Considerando o encaminhamento adotado, **esta Procuradoria reservará a análise conclusiva da legalidade da efetivação da substituição para momento posterior à eventual aprovação da autorização legislativa específica.** A prévia deliberação da Câmara definirá se o Legislativo autoriza a alteração pretendida, constituindo etapa necessária ao prosseguimento da proposta nos moldes apresentados.

Caso o projeto seja rejeitado, ficará prejudicado o prosseguimento da substituição pela via proposta, tornando desnecessário o exame jurídico de sua formalização. Caso

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

aprovado, a lei representará anuência legislativa à medida e integrará a avaliação do interesse público, sem substituir a motivação administrativa, comprovar a existência de sucessão empresarial ou antecipar conclusão acerca da regularidade jurídica da transferência.

Enquanto pendente a deliberação legislativa, a atuação da Procuradoria permanecerá restrita aos esclarecimentos jurídicos relativos à proposta e ao seu encaminhamento, **sem emissão de parecer conclusivo favorável à efetivação da substituição. Esse exame será realizado somente após eventual aprovação da lei e mediante instrução suficiente, permanecendo possível a conclusão pela inviabilidade jurídica da alteração, mesmo diante da autorização legislativa**.

Salienta-se que caso a d. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação entenda necessária a realização de análise pormenorizada acerca da legalidade da pretensa substituição de empresa neste momento – *anteriormente à apreciação do Projeto de Lei nº 18/2026* – poderá requerer ao ilustre Procurador Jurídico do Poder Legislativo.

III. Necessidade de comprovação dos pressupostos da alteração.

A conclusão sobre a possibilidade jurídica de efetivar a substituição dependerá da identificação e comprovação da operação empresarial alegada e de seu exame perante as condições do edital, do termo de concessão e da legislação aplicável.

A participação da titular da concessionária original no quadro societário da PANETTO LTDA, assim como a previsão de assunção integral dos direitos e obrigações, não são, isoladamente, suficientes para concluir pela existência de sucessão empresarial ou pela regularidade da transferência. Também deverão ser examinadas a situação da concessão vigente, a regularidade e a capacidade da pretendente e a preservação dos encargos assumidos perante o Município.

A aprovação da autorização legislativa não importará quitação de débitos, convalidação de irregularidades, afastamento de responsabilidades anteriores ou

Jean de Souza
Advogado
OAB/PR 101.880

reconhecimento de cumprimento dos encargos da concessionária original. Essas circunstâncias deverão ser verificadas na instrução administrativa precedente à eventual formalização.

IV. Esclarecimentos sobre o fundamento da proposta.

Quanto ao questionamento final da Câmara, esclarece-se que o encaminhamento do Projeto de Lei nº 18/2026 não corresponde ao reconhecimento administrativo definitivo de sucessão empresarial nem à autorização para efetivar a substituição. O que se submeteu ao Legislativo foi uma **proposta de autorização específica**, apoiada no requerimento apresentado pela empresa e nas razões expostas na justificativa do projeto.

A referência à concentração das atividades na PANETTO LTDA traduz a razão apresentada para a alteração pretendida, **sem constituir conclusão jurídica sobre a existência ou a modalidade de sucessão empresarial**. Da mesma forma, a previsão de assunção integral dos direitos e obrigações descreve o efeito pretendido para eventual substituição regularmente formalizada, não comprovando que já tenha ocorrido incorporação, fusão, trespasse ou outra operação empresarial.

O fundamento do encaminhamento à apreciação legislativa reside na pretensão de alterar a beneficiária de concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, diante da vedação expressa à transferência constante do instrumento vigente. A submissão da proposta à Câmara busca obter autorização específica necessária ao seu prosseguimento, sem antecipar conclusão sobre a admissibilidade jurídica da efetivação.

V. Orientação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, orienta-se que a resposta ao Ofício nº 131/2026 esclareça que **não foi emitido parecer conclusivo favorável à efetivação da substituição nem reconhecida definitivamente a existência de sucessão empresarial**.

Jean de [illegible]
Advogado
OAB/PR 101.880

Deverá ser informado, ainda, que **a análise jurídica conclusiva será realizada após eventual aprovação da autorização legislativa**, permanecendo a formalização condicionada à demonstração de sua admissibilidade. A aprovação do projeto, portanto, não assegurará a transferência nem obrigará o Executivo a formalizá-la caso os pressupostos necessários não sejam demonstrados.

Encaminha-se a presente manifestação ao Gabinete do Prefeito para subsidiar, no âmbito das atribuições da Procuradoria Jurídica, a elaboração da resposta à Câmara Municipal.



JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto nº 4.819/2025 | OAB/PR nº 101.860

CONSIDERANDO que o requerimento pretende substituir a beneficiária de concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e que o instrumento vigente contém vedação expressa à transferencia dos direitos a terceiros, encaminhe-se ao gabinete do prefeito para avaliação do interesse público na medida e, caso entenda pertinente seu prosseguimento, proceda a submissão de proposta de autorização específica à Câmara Municipal.

É a breve e necessária manifestação.

São Jorge d'Oeste/PR, 06/07/26

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ.

AO PREFEITO: GELSON COELHO DO ROSÁRIO e demais vereadores

Ref.: Pedido de Análise para Alteração Subjetiva de Contrato e Celebração de Termo Aditivo – Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023.

IZETE SIMÕES IS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.575.969/0001-59, concessionária no instrumento em epígrafe, neste ato representada por sua titular, a Sra. Izete Simões, vem, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. DA SÍNTESE

A Requerente, após sagrar-se vencedora do processo licitatório (Concorrência nº 002/2023), firmou com este Município o Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, referente ao barracão nº 09 do Parque Industrial I.

Desde o início da vigência do contrato, a Requerente vem cumprindo rigorosamente suas obrigações, com especial atenção à finalidade social da concessão, qual seja, a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos, conforme estipulado na Cláusula Sexta do instrumento, contribuindo ativamente para o desenvolvimento econômico e social de São Jorge D'Oeste.

Visando a uma necessária reorganização empresarial que trará maior eficiência operacional, solidez administrativa e otimização fiscal,

Izete

Recebi 29/06/26
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

a Requerente pretende concentrar suas atividades na pessoa jurídica **PANETTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.983.801/0001-67**.

Esta reorganização não representa uma simples transferência, mas uma evolução natural do negócio, planejada para fortalecer sua capacidade de investimento e garantir, com ainda mais segurança, o cumprimento das metas sociais e econômicas pactuadas com o Município a longo prazo.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Da Prevalência do Interesse Público e da Finalidade da Concessão

É de conhecimento da Requerente que a Cláusula Quinta do Termo de Concessão veda a cessão ou transferência dos direitos decorrentes do contrato. Referida disposição, entretanto, possui finalidade específica: impedir que o bem público seja transferido indiscriminadamente a terceiros estranhos ao procedimento licitatório, frustrando a confiança depositada pela Administração no vencedor do certame e comprometendo os objetivos que motivaram a concessão.

Todavia, a hipótese ora submetida à apreciação do Município não se enquadra nessa vedação.

O presente pedido não objetiva a alienação da concessão, tampouco a substituição da concessionária por empresa desvinculada da vencedora da licitação. Trata-se de mera reorganização empresarial, realizada sob o comando da mesma pessoa responsável pelo empreendimento, destinada exclusivamente a conferir maior eficiência administrativa, financeira e operacional ao negócio.

A interpretação das cláusulas dos contratos administrativos não pode ser dissociada de sua finalidade. O direito administrativo contemporâneo prestigia a concretização do interesse público, de modo

que a forma contratual não deve prevalecer quando sua aplicação literal conduzir a resultado menos vantajoso para a Administração.

A finalidade da presente concessão nunca foi simplesmente identificar determinada pessoa jurídica, mas fomentar o desenvolvimento econômico do Município, promover a ocupação produtiva do barracão público, incentivar investimentos privados e assegurar a geração de empregos e renda para a população local.

Assim, se a reorganização societária fortalece a empresa responsável pela exploração da atividade econômica, amplia sua capacidade de investimento, reduz riscos de descontinuidade das operações e aumenta a segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Município, mostra-se plenamente compatível com o interesse público que justificou a celebração da concessão.

Em outras palavras, negar a alteração pretendida apenas por apego à forma, quando inexistente qualquer prejuízo ao patrimônio público ou à finalidade do contrato, significaria privilegiar o formalismo em detrimento da eficiência administrativa e da própria razão de existir da concessão.

2.2. Da Continuidade da Responsabilidade e da Inexistência de Transferência a Terceiros

A reorganização empresarial proposta preserva integralmente a relação de confiança estabelecida entre a Administração Municipal e a concessionária.

Para demonstrar essa circunstância, junta-se a Primeira Alteração Contratual da empresa PANETTO LTDA (CNPJ nº 59.983.801/0001-67), por meio da qual a Sra. Izete Simões titular da empresa originalmente vencedora da licitação passa a integrar o quadro societário da referida pessoa jurídica.

Desse modo, inexiste substituição do agente econômico que assumiu os compromissos perante o Município. Permanece à frente do

Izete

empreendimento a mesma empresária que participou do certame, assumiu as obrigações contratuais e vem cumprindo regularmente todas as exigências previstas no Termo de Concessão.

A alteração pretendida modifica apenas o veículo societário utilizado para o exercício da atividade empresarial, permanecendo inalterados:

- a atividade desenvolvida;
- o objeto da concessão;
- a destinação do imóvel público;
- as obrigações assumidas perante o Município;
- a responsabilidade pela geração dos empregos previstos no contrato;
- e o compromisso de cumprir todas as cláusulas pactuadas.

Não há, portanto, ingresso de terceiro estranho à licitação, mas apenas adequação da estrutura empresarial para conferir maior capacidade operacional ao empreendimento.

2.3. Da Vantajosidade da Medida para a Administração Pública

Sob a perspectiva da Administração Municipal, a autorização para a alteração subjetiva revela-se medida mais vantajosa do que sua negativa.

Isso porque uma empresa fortalecida apresenta melhores condições para cumprir, durante todo o prazo da concessão, as obrigações assumidas perante o Município.

A reorganização permitirá:

- ampliar a capacidade financeira para realização de investimentos no empreendimento;
- proporcionar maior estabilidade econômica à atividade empresarial;

Azete

- garantir maior segurança na manutenção dos empregos atualmente existentes e possibilitar sua futura ampliação;
- assegurar a utilização contínua e produtiva do imóvel público concedido;
- reduzir riscos de paralisação das atividades empresariais;
- fortalecer a arrecadação tributária municipal decorrente da expansão das operações da empresa.

Em contrapartida, a negativa da autorização não produzirá qualquer benefício concreto ao Município, podendo, ao contrário, dificultar a reorganização empresarial necessária à continuidade e ao crescimento do empreendimento instalado no Parque Industrial.

Não se verifica qualquer prejuízo ao interesse público, à competição realizada na licitação ou ao patrimônio municipal. Ao contrário, a alteração proposta preserva integralmente as finalidades que motivaram a concessão e amplia as condições para seu efetivo cumprimento.

A empresa PANETTO LTDA compromete-se a suceder integralmente a atual concessionária em todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Concessão nº 01/2023, mantendo inalteradas todas as condições contratuais, inclusive aquelas relativas à geração de empregos, utilização do imóvel, prazo contratual e demais encargos assumidos perante o Município.

Diante desse cenário, a autorização pleiteada representa medida que prestigia os princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade da atividade econômica, da boa-fé objetiva e, sobretudo, da supremacia do interesse público, pois assegura que o bem público continue cumprindo sua função social com maior segurança, estabilidade e potencial de desenvolvimento econômico para o Município de São Jorge D'Oeste.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da razoabilidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, a Requerente solicita a Vossa Excelência:

a) O recebimento e a análise da presente petição e dos documentos anexos;

b) A **autorização para a alteração subjetiva** do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, para que a empresa **PANETTO LTDA (CNPJ 59.983.801/0001-67)** passe a figurar como Concessionária, assumindo todos os direitos e obrigações do referido instrumento;

c) A expedição da ordem para a lavratura do correspondente **Termo Aditivo** contratual, formalizando a sucessão nos direitos e obrigações da concessão.

Certos da Vossa compreensão sobre a importância desta medida para o fortalecimento da economia local e para a garantia dos postos de trabalho gerados, aguardamos o deferimento do pleito.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Jorge D'Oeste - PR, 26 de junho de 2026.

Izete Simões

Izete Simões Representante Legal

IZETE SIMÕES IS CNPJ: 24.575.969/0001-59

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Ciente e de acordo com o recebimento deste documento, em duas vias de igual teor.
Data do Recebimento: ___ / ___ / ____
Nome do Servidor(a): _____
Assinatura do Servidor(a): _____
A requerente aguarda manifestação sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação que rege o processo administrativo.

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM: 154617.2.0007285-49

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

FICHA 1

RUBRICA

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 7.285

DATA:-13/01/2016.

IMÓVEL: Parte da Colônia nº 01-A, do Bloco "B", da Fazenda São Jorge, situado no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João, Estado do Paraná, contendo a área de **38.575,00 m²** (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), cadastrada em maior área junto ao INCRA sob nº 950.130.822.221-9, área total 6,8825 ha, e na Receita Federal NIRF nº 8.708.418-0, área total 6,90 ha, com as seguintes confrontações: NORTE: Com as colônias 1-A1 e 2 por linhas secas. LESTE: Com a colônia 85 do Bloco "C" e as Chácaras 1 e 2-A pela PR-475. SUL: Com as colônias 68 e 18 por uma linha seca. OESTE: Com a colônia 1 por uma linha seca. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M3, deste, confrontando neste trecho com a colônia 85 separada pela PR-475, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 17,797 m e azimute plano de 163°49'21" chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com a Chácara 1 e colônia 85 separada pela PR-475, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 126,610 m e azimute plano de 162°30'39" chega-se ao marco P5, deste confrontando neste trecho com a chácara 1 e 2-A separada pela PR 475, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 42,739 m e azimute plano de 169°41'34" chega-se ao marco P6, deste confrontando neste trecho com a chácara 2-A separada pela PR 475, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 41,581 m e azimute plano de 174°25'39" chega-se ao marco P7, deste confrontando neste trecho com a chácara 2-A separada pela PR 475, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 19,108 m e azimute plano de 177°37'18" chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com as colônias 68 e 18, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 351,824 m e azimute plano de 266°00'36" chega-se ao marco M9, deste confrontando neste trecho com a colônia 1, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 69,796 m e azimute plano de 353°43'00" chega-se ao marco M12, deste confrontando neste trecho com a colônia 1-A1, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 192,452 m e azimute plano de 81°38'19" chega-se ao marco M11, deste confrontando neste trecho com a colônia 1-A1, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 154,152 m e azimute plano de 353°57'31" chega-se ao marco M10, deste confrontando neste trecho com a colônia 2, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 129,721 m e azimute plano de 83°43'00" chega-se ao marco M3 , ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados e assinados pelo Responsável Técnico Paulo Bersildo José Marmitt, CREA PR nº 75019/TD.- Foi apresentada ART nº 20122386266 do CREA/PR.- Inscrição no CAR ativa.- Matrícula anterior nº 7.283 deste Cartório.- Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, com sede na Avenida Iguaçu nº 281, na cidade de São Jorge D'Oeste PR.- Dou fé.- São João, 13/01/2016.- Tatiana Schoneweg Mello - Escrevente Substituta.-

DATA:-13/01/2016.-

Av.1-7.285: Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal** SISLEG nº 1.100.250-2, em favor do IAP, sobre a área de **1,3765 ha**, e restauração conforme cronograma constante no Termo, com plantio de essências nativas da região: a) 1,4082 ha, área de Preservação Permanente, b) 1,3765 ha, área de Reserva Legal, conforme da Av.1-33.163 na matrícula nº 33.163, do CRI de Dois Vizinhos PR.- Dou fé.- São João, 13/01/2016.- Tatiana Schoneweg Mello, Escrevente Substituta.-

MATRÍCULA Nº 7.285

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFRI2.o5hxv.CrfRu-ymOd6.1463p
Consulte os dados do selo em
consulta.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
São João PR, 25 de setembro de 2026.

( ) MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA – OFICIAL
( ) KATIA MARIA RIBEIRO BURKO – ESCREVENTE
( ) JORGE FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ – ESCREVENTE
( ) MARIZETE MARIA CUCOLOTTO – ESCREVENTE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0f3944d8d-0e4d-4991-97c1-9c4dcee0cc4f

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA DA GRACA BURKO ROCHA - 25/09/2026 10:18 PROTOCOLO: S26090879746D

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PANETTO LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** **PRC2604774647**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:**	**Último Arquivamento Número:**
41213382737	59983801000167	Sociedade Empresária Limitada	**Data:** 25/06/2026

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20263447812	25/06/2026	ALTERAÇÃO
41213382737	19/03/2025	CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 25/09/2026, às 16:00:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **HMGHJD10**.

MAKELI RONKOSKI
Secretário Geral

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PANETTO LTDA
CNPJ 59.983.801/0001-67 NIRE Nº 41213372737

MARCIANO API, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 08/03/1981, n° do CPF 032.456.429-54, residente e domiciliado na cidade de São Jorge d´Oeste - PR, na RODOVIA pr 475 km 28, nº sn, zona rural, CEP: 85575-000;;

Único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **PANETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.983.801/0001-67, NIRE n° 41213372737, com inicio das atividades em 19/03/2025 e endereço na RODOVIA PR 475 KM 28, nº SN, BRCAO 9;, PARQUE INDUSTRIAL I, São Jorge d´Oeste - PR, CEP: 85575000, resolve, por este instrumento, alterar e consolidar o contrato social regiado pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade **IZETE SIMÕES,** brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 036.676.611-26, residente e domiciliada na Rodovia PR-475, Km 28, s/n, Zona Rural, São Jorge d'Oeste/PR, CEP 85575-000.

CLÁUSULA II – CESÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O empresário **MARCIANO API,** transfere por meio de venda de forma onerosa a quantidade de 10.000 de suas quotas, ou seja, 10.000,00 (dez mil) quotas no valor de R$ 1.00 (Um Real) cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil Reais) a socia integrante **IZETE SIMÕES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 04/02/1986, n° do CPF 036.676.611-26 domiciliada na cidade de São Jorge d´Oeste - PR, na RODOVIA pr 475 km 28, nº sn, zona rural, CEP: 85575-000;

CLÁUSULA III - DO CAPITAL
O capital será de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
MARCIANO API	80.000	80.000,00	88,8889
IZETE SIMÕES	10.000	10.000,00	11,1111
TOTAL:	90.000	90.000,00	100,00

CLÁUSULA IV – DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas todas as demais clausulas e disposições que não colidirem com a presente alteração contratual.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista da modificação ora ajustada, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que não colidirem com a presente alteração, que adequado às disposições da referida Lei n° 10.406/2002 aplicaveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
PANETTO LTDA
CNPJ Nº 59.983.801/0001-67 NIRE n° 41213372737

MARCIANO API, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 08/03/1981, n° do CPF 032.456.429-54, residente e domiciliado na cidade de São Jorge d´Oeste - PR, na RODOVIA pr 475 km 28, nº sn, zona rural, CEP: 85575-000;

IZETE SIMÕES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 04/02/1986, n° do CPF 036.676.611-26 domiciliada na cidade de São Jorge d´Oeste - PR, na RODOVIA pr 475 km 28, nº sn, zona rural, CEP: 85575-000

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **PANETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.983.801/0001-67, NIRE n° 41213372737, com inicio das atividades em 19/03/2025 e endereço na RODOVIA PR 475 KM 28, nº SN, BRCAO 9;, PARQUE INDUSTRIAL I, São Jorge d´Oeste - PR, CEP: 85575000. RESOLVEM POR ESSE INSTRUMENTO CONSOLIDAR O CONTRATO REGIADO PELAS CLAUSULAS E CONDIÇOES SEGUINTES:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PANETTO LTDA
CNPJ 59.983.801/0001-67 NIRE Nº 41213372737

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: PANETTO LTDA, e usará a expressão PANETTO como nome fantasia

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA PR 475 KM 28, nº SN, BRCAO 9;, PARQUE INDUSTRIAL I, São Jorge d´Oeste - PR, CEP: 85575000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação Industrial

CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns

CNAE Nº 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CNAE Nº 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 19/03/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
MARCIANO API	80.000	80.000,00	88,8889
IZETE SIMÕES	10.000	10.000,00	11,1111
TOTAL:	90.000	90.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCIANO API** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PANETTO LTDA
CNPJ 59.983.801/0001-67 NIRE Nº 41213372737

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Jorge d´Oeste - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Jorge d´Oeste - PR, 24 de junho de 2026

MARCIANO API Sócio/Administrador

IZETE SIMÕES Sócia/ingressante

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PANETTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03667661126	IZETE SIMOES
03245642954	MARCIANO API

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2026 11:41 SOB Nº 20263447812.
PROTOCOLO: 263447812 DE 24/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611411309. CNPJ DA SEDE: 59983801000167.
NIRE: 41213382737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2026.
PANETTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PANETTO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARCIANO API, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 08/03/1981, nº do CPF 032.456.429-54, residente e domiciliado na cidade de São Jorge d´Oeste - PR, na RODOVIA pr 475 km 28, nº sn, zona rural, CEP: 85575-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
A sociedade adotará como nome empresarial: **PANETTO LTDA** , e usará a expressão PANETTO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA PR 475 KM 28, nº SN, BRCAO 9;, PARQUE INDUSTRIAL I, São Jorge d´Oeste - PR, CEP: 85575000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação Industrial
CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
CNAE Nº 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciará suas atividades em 19/03/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL
O capital será de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
MARCIANO API	90000	90.000,00	100,00
TOTAL:	90000	90.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCIANO API** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PANETTO LTDA

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Jorge d´Oeste - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Jorge d´Oeste - PR, 19 de março de 2025

MARCIANO API
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PANETTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03245642954	

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IZETE SIMOES I S **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)	**Protocolo:** **PRC2604774680**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:**	**Último ArquivamentoNúmero:**
41108047206	24575969000159	Empresário (Individual)	**Data:** 03/08/2021

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20214628590	03/08/2021	ALTERAÇÃO
20204523354	31/08/2020	ALTERAÇÃO
20202757463	17/06/2020	ALTERAÇÃO
41108047206	12/04/2016	INSCRIÇÃO
20162360657	12/04/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 25/09/2026, às 15:59:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5FEZGFVG**.

MAKELI RONKOSKI
Secretário Geral

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

1

IZETE SIMOES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF n° 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, n° 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná empresário individual, sob o nome empresarial **IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA,** com sede á Chácara 91, S/N, Fazenda Velha, Zona Rural, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nire 41108047206, inscrita sob CNPJ 24.575.969/0001-59, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial que era **IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA**, passa a partir dessa data a ser **IZETE SIMOES I S.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da empresa que era a Chácara 91, S/N, Fazenda Velha, Zona Rural, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, passa a ser a Rua Londrina, N° 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – O endereço da empresária passa a ser á Rua Londrina, N° 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – As atividades econômicas da empresa que eram: Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comercio atacadista de agua mineral, Comercio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearia e armazém, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, passa a partir dessa data a ser: Comércio atacadista de água mineral, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns e Padaria e confeitaria com venda e revenda.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas.

CLÁUSULA SEXTA – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
IZETE SIMOES I S
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

IZETE SIMOES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF n° 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Londrina, N° 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná empresário individual, sob o nome empresarial **IZETE SIMOES I S,** com sede á Rua Londrina, N° 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nire 41108047206, inscrita sob CNPJ 24.575.969/0001-59, resolve CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empresário Individual gira como nome empresarial **IZETE SIMOES I S.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: a Rua Londrina, N° 292 Loteamento Passarini, Lote 06, Quadra 04, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista de água mineral, Lanchonetes,

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

casas de chá, de sucos e similares, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns e Padaria e confeitaria com venda e revenda.

CLÁUSULA QUINTA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa -ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SETIMA – Fica eleito o foro de Curitiba –Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

Verê - PR, 21 de Julho de 2021.

IZETE SIMOES
CPF: 036.676.611-26

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IZETE SIMOES I S consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03667661126	IZETE SIMOES

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2021 09:19 SOB Nº 20214628590.
PROTOCOLO: 214628590 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105601495. CNPJ DA SEDE: 24575969000159.
NIRE: 41108047206. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
IZETE SIMOES I S

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

1

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Ato Constitutivo: **IZETE SIMOES**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF nº 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, registrado sob firma **"IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA"**, com sede á Rua Londrina, S/N. Loteamento Passarini, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná., registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nire 41108047206, inscrita sob CNPJ 24.575.969/0001-59, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da empresa que era a Rua Londrina, S/N. Loteamento Passarini, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, passa a ser a Chácara 91, S/N, Fazenda Velha, Zona Rural, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais clausulas.

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

Verê - PR, 17 de agosto de 2020.

IZETE SIMOES
CPF: 036.676.611-26

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03667661126	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
IZETE SIMOES TRANSPORTES
CNPJ: 24.575.969/0001-59
NIRE: 41108047206

1

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo: **IZETE SIMOES**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04 de Fevereiro de 1986, portador da Carteira de Identidade n° 9132913-1, expedida pela SSP-PR e CPF n° 036.676.611-26, residente e domiciliada á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, registrado sob firma **"IZETE SIMOES TRANSPORTES"**, com sede á Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nire 41108047206, inscrita sob CNPJ 24.575.969/0001-59, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O nome empresaria que era IZETE SIMOES TRANSPORTES, passa a ser a partir dessa data IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa que era a Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 735, Centro, CEP: 85585-000, Município de Verê, Estado do Paraná, passa a ser a Rua Londrina, S/N. Loteamento Passarini, CEP 85.575-000, Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa que era transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigoso e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, passa a partir dessa data a ser Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comercio atacadista de agua mineral, lanchonetes, casas de chá, de sucos, comercio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercado, mercearia e armazém, padaria e confeitaria com predominância de revenda.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais clausulas.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Verê - PR, 12 de junho de 2020.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IZETE SIMOES DISTRIBUICAO DE GAS E AGUA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03667661126	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IZETE SIMOES					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro			
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado)				
FILHO DE (pai) ANTONIO SIMOES		(mãe) SALETE GONÇALVES DOS SANTOS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/02/1986	IDENTIDADE (número) 91329131	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF(número) 03667661126	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VEREADOR PEDRO JOSE SILVA				NÚMERO 735	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85585-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006809 - Verê		
MUNICÍPIO Verê				UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 080
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL IZETE SIMOES TRANSPORTES			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA VEREADOR PEDRO JOSE DA SILVA			NÚMERO 735
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VERDES CAMPOS	CEP 85585-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006809 - Verê
MUNICÍPIO Verê	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AGIL.ESCRITORIOCONTABIL@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930202 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/04/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
IZETE SIMOES TRANSPORTES

DATA ASSINATURA
05/04/2016 FIRMA RECONHECIDA

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Izete Simões

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

__/__/_____

AUTENTICAÇÃO

PR1160000142862

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 13:47 SOB Nº 41108047206.
PROTOCOLO: 162360665 DE 11/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600052485. NIRE: 41108047206.
IZETE SIMOES TRANSPORTES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 12/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS
Márcia Aparecida Mierzwa
Tabeliã
Rua Pioneiro Antônio Fabiano, s/nº. Verê - PR
Reconheço verdadeira(s) a (aS) firmada(s) de
Zezé Simões
0
O referido é verdade e dou fé
06/04/16
Tabeliã
Claciani Winck
CPF 032.607.359-09
Escrevente Juramentada

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

O Empresário **IZETE SIMOES TRANSPORTES,** estabelecido(a) na RUA VEREADOR PEDRO JOSE DA SILVA, 735 , VERDES CAMPOS, Verê - Paraná, CEP: 85585-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Verê - PR, 05/04/2016

Izete Simões

IZETE SIMOES
Titular

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA LINHA DO TEMPO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IZETE SIMOES I S				**Protocolo:** PRC2604740121
CNPJ 24.575.969/0001-59				**NIRE (Sede)** 41108047206
Capital Social 50.000,00	**Data de Ato Constitutivo** 12/04/2016	**Início de Atividade** xx/xx/xxxx	**Situação** ATIVA	**Status** SEM STATUS

Período de 01/01/2005 até 24/09/2026

Dados dos Membros do QSA:

Entrada na Sociedade	Saída da Sociedade	Espécie de Sócio	Participação no capital	CPF/CNPJ	Nome
12/04/2016	Indeterminado	Empresário	x,xx	036.676.611-26	IZETE SIMOES

Esta certidão foi emitidade automaticamente em 24/09/2026, às 09:21:32 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **JHSA3EK**.

PRC2604740121
MAKELI RONKOSKI
Secretário(a) Geral

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO ESPECÍFICA LINHA DO TEMPO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PANETTO LTDA				**Protocolo:** PRC2604739868
CNPJ 59.983.801/0001-67				**NIRE (Sede)** 41213382737
Capital Social 90.000,00	**Data de Ato Constitutivo** 19/03/2025	**Início de Atividade** xx/xx/xxxx	**Situação** ATIVA	**Status** SEM STATUS

Período de 01/01/2005 até 24/09/2026

Dados dos Membros do QSA:

Entrada na Sociedade	Saída da Sociedade	Espécie de Sócio	Participação no capital	CPF/CNPJ	Nome
19/03/2025	Indeterminado	Sócio	80.000,00	032.456.429-54	MARCIANO API
19/03/2025	Indeterminado	Administrador	x,xx	032.456.429-54	MARCIANO API
22/06/2026	Indeterminado	Sócio	10.000,00	036.676.611-26	IZETE SIMOES

Esta certidão foi emitidade automaticamente em 24/09/2026, às 09:18:14 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QMFUXYG6**.

PRC2604739868
MAKELI RONKOSKI
Secretário(a) Geral

TERMO DE CONCESSÃO nº 01/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, E IZETE SIMÕES I S, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede na Av. Iguaçu, 281, na cidade de SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domicilio na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** de um lado e de outro, **IZETE SIMÕES I S**, estabelecida na cidade de São Jorge D'Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº. 24.575.969/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, Izete Simões, ao fim assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, estando às partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, **Decorrência do Edital CONCORRÊNCIA sob n º 002/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva dar em OBJETO: **SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.**

LOTE	DESCRIÇÃO (BARRACÃO Nº 09)
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.

Considerando a unificação de dois barações de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em um barracão de 500 m² (quinhentos metros quadrados), o mesmo

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Izete Simões

será identificado como n° 09, conforme mapa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de validade da presente Concessão de Uso é de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente aos **CONCESSIONÁRIOS,** que terão, no local, sua sede, sendo vetada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA

AS REFORMAS a ser realizada no imóvel, objeto da Concessão de Uso, correrá às expensas dos **CONCESSIONÁRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido aos **CONCESSIONÁRIOS** alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

O não cumprimento do disposto neste artigo, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização aos concessionários, seja por que título for.

CLAUSULA SEXTA –ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

a) Gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste.

b) Enviar semestralmente relatório ao executivo e legislativo que comprovem os empregos, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c) Iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) meses;

d) Quando necessitar fazer qualquer alteração na estrutura física dos barracões deverá solicitar autorização prévia ao cedente (município), ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo indenização aos cessionários a qualquer tempo;

e) Licenças ambientais e junto aos demais órgãos ficam a critério das cessionárias (empresas).

F) Os empregados deverão desenvolver as suas atividades no perímetro do barracão.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

OS **CONCESSIONÁRIOS,** ao descumprirem qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, serão penalizados com a desocupação do imóvel e edificação existente, que reverterá imediatamente ao Município.

Art. 5º da Lei nº 749/2015 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º, Art. 3º e Parágrafo único acima, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação de referida Concessão, com a consequente reversão das áreas e das edificações, para o Município, independentemente de notificação ou outro qualquer procedimento antecipatório.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao **CONCEDENTE.**

§ 1º - É facultado à fiscalização intervir a qualquer momento, desde que seja constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidades na utilização do bem público ou no modo de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Concessão, permanecerá no local e serão incorporados ao patrimônio do Município, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – a presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo, a qualquer momento, caso ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da concessão de direito real de uso, ora firmada, serão

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Izeti Simis M

dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/ PARANÁ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Jorge D'Oeste, 05/09/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

IZETE SIMÕES I S
Izete Simões
CPF Nº. 036.676.611-26

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2019.

Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato nº 132/2019, parte integrante do(a) Tomada de Preços nº 26/2019, celebrado entre O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.360/0001-03, neste ato representado pela Prefeita LEILA DA ROCHA, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, com sede na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS , 1561 SALA 02 EDIFICIO OFFICE ONDE - CEP: 85601300 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 27.015.954/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, Cláudia Frigeri, portador(a) do CPF: 628.327.789-68, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 132/2019, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. originário da Tomada de preços – Nº 26/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 132/2019 celebrado entre as partes em 05/09/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 04/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - Todas demais cláusulas do CONTRATO nº 132/2019, referente ao Tomada de preços nº 26/2019, não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

São Jorge D'Oeste(PR), 04/09/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
Cláudia Frigeri

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Contratação	Termo de Concessão nº 91/2023 - Concorrência Nº. 03/2023
Concedente	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.360/0001-03
Concedida	[illegible] - CNPJ nº. 38.575.969/0001-58
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/AGLUADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PA-475, KM 29+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA, SÃO JORGE. BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 89/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.360/0001-03
Contratada	[illegible] - CNPJ nº. 38.542.528/0001-07
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 03.2023.
Valor	R$ 568.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses). até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 90/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.360/0001-03
Contratada	M S SAUDE LTDA- CNPJ nº. 13.066.186/0001-03
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 03.2023.
Valor	R$ 568.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses). até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 88/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.360/0001-03
Contratada	[illegible] - CNPJ nº. 07.863.736/0001-02
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 03.2023.
Valor	R$ 568.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses). até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 87/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.360/0001-03
Contratada	VITASEG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA- CNPJ nº. 44.183.923/0001-77
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 03.2023.
Valor	R$ 568.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses). até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 86/2023 Processo inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.360/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.863.736/0001-02
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 03.2023.
Valor	R$ 568.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses). até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de troféus para o Festival Municipal da Canção em comemoração aos 60 anos de Emancipação do Município de São Jorge D'Oeste – Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º91/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
258/2023	H L MANICA LTDA	43.431.330/0001-27	4.193,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D' Oeste/Pr, 05/09/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.457/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023 – Processo nº 303/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura aquisição de óleos lubrificantes e insumos para manutenção de veículos, caminhões e máquinas pertencentes a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 H D COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA CNPJ Nº 02.839.563/0001-96. Item 1 R$ 6,80, Item 2 R$ 11,85, Item 3 R$ 12,85, Item 5 R$ 13,45, Item 6 R$ 765,00, Item 7 R$ 136,00, Item 9 R$ 230,00.
2 CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 14.869.825/0001-38. Item 4 R$ 439,00, Item 8 R$ 329,00, Item 11 R$ 319,00, Item 16 R$ 20,80, Item 15 R$ 339,00, Item 18 R$ 299,00.
3 PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ Nº 37.085.256/0001-00. Item 10 R$ 235,00, Item 16 R$ 350,00.
4 LUBE PACK COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 46.316.269/0001-46. Item 12 R$ 19,89, Item 13 R$ 18,32, Item 17 R$ 19,99.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 63.500,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 05 de Setembro de 2023.
Daniel Souza Dias
Pregoeiro
Portaria nº 2.467/2023

Prefeitura Municipal de São João

*Espécie: Contrato nº 184/2023

Contratante: Município de São João - PR. Contratada: MF Empreendimentos Ltda – CNPJ: 41.713.372/0001-42. Objeto: Construção de COMPLEXO ESPORTIVO contendo: Ginásio de Esportes, com ambientes de quadra poliesportiva, arquibancadas, cabines para imprensa, hall de entrada, bilheteria, copa, cozinha, vestiários, instalações sanitárias masculinas e femininas, instalações sanitárias masculinas e femininas para PCD, áreas de circulação e salas multiuso. Campo para Futebol Sintético - CGSF e quadra poliesportiva - modelo meu campinho, além de quadra de areia. Construção de COMPLEXO ESPORTIVO com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 12039,97 m².Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias. Patrimônio líquido mínimo: R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).Preço máximo: R$ 5.521.773,97 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos. Local: Rua São Francisco, Lote 31-A-3 do imóvel Jaracatiá no parque ambiental - Bairro Monte Castelo. , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 003/2023, fornecida pelo CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Origem: Concorrência nº 003/2023. Valor: R$ 5.468.560,64.

[illegible]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

[illegible]

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2023.

Diretor Geral: Vanderlei Pinto
Coordenador da Setor de Licitações e Contratos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº. 185 DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 054/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º. DETERMINAR ponto facultativo em todas as unidades administrativas do CIRUSPAR em 08 de setembro de 2023.

Art. 2º. ESTABELECER que os efeitos desta Resolução não se aplicam aos serviços de assistência às urgências e emergências considerados imprescindíveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

O Município de Pato Branco torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 17 de outubro do ano de 2023, na Rua Caramuru, Centro nº 271 em Pato Branco , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação da via em concreto	1.210,00 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@patobranco.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3220-1334.

Pato Branco, 05 de setembro de 2023.

Thais Lotz -
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023 -
PROCESSO Nº 179/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de containers modificados, destinados as diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.356.778,81. DATA DE ABERTURA: 09 (nove) horas do dia 25 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras/pt-br/. Demais informações pelo e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de setembro de 2023. Eduardo José Grezele - Pregoeiro.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023 | Ano XII - Edição Nº 2940 | Página 80 / 080

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo de Concessão	Termo de Concessão nº 01/2023-Concorrência Nº. 02/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IZETE SIMÕES I S-CNPJ nº. 24.575.969/0001-59
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTES BENS: CONCESSÃO DE 01(UM) BARRACÃO PARA USO INDUSTRIAL OU COMERCIAL, COM ÁREA DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL I, NA PR-475, KM 28+500M SOBRE O LOTE-01-A DO BLOCO B DA FAZENDA SÃO JORGE, BARRACÃO ESTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO, FECHAMENTOS LATERAIS COM MURETAS EM ALVENARIA ATÉ 1,10M E ALUZINC.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Cod419053

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 86/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SONIA APARECIDA KUPKOVSKI LTDA- CNPJ nº. 42.891.511/0001-90
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 87/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VITTASEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA-CNPJ nº. 44.193.523/0001-77
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 88/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CONECT SAUDE LTDA- CNPJ nº. 07.883.736/0001-02
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 89/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INLIFE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 38.542.520/0001-07
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 90/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M S SAUDE LTDA- CNPJ nº. 43.056.186/0001-03
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

Contrato	Nº 91/2023 Processo Inexigibilidade/Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA- CNPJ nº. 34.469.844/0001-06
Objeto	Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr. Chamamento Público nº 05.2023.
Valor	R$ 598.089,60 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/09/2024
Prazo de vigência	até 04/09/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 05/09/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2019, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 26/2019
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA – CNPJ nº. 27.016.954/0001-24
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 132/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 04/09/2024.
Prazo de vigência	04/09/2024
Prazo de execução	04/09/2024
Data assinatura	04/09/2023

Cod419090

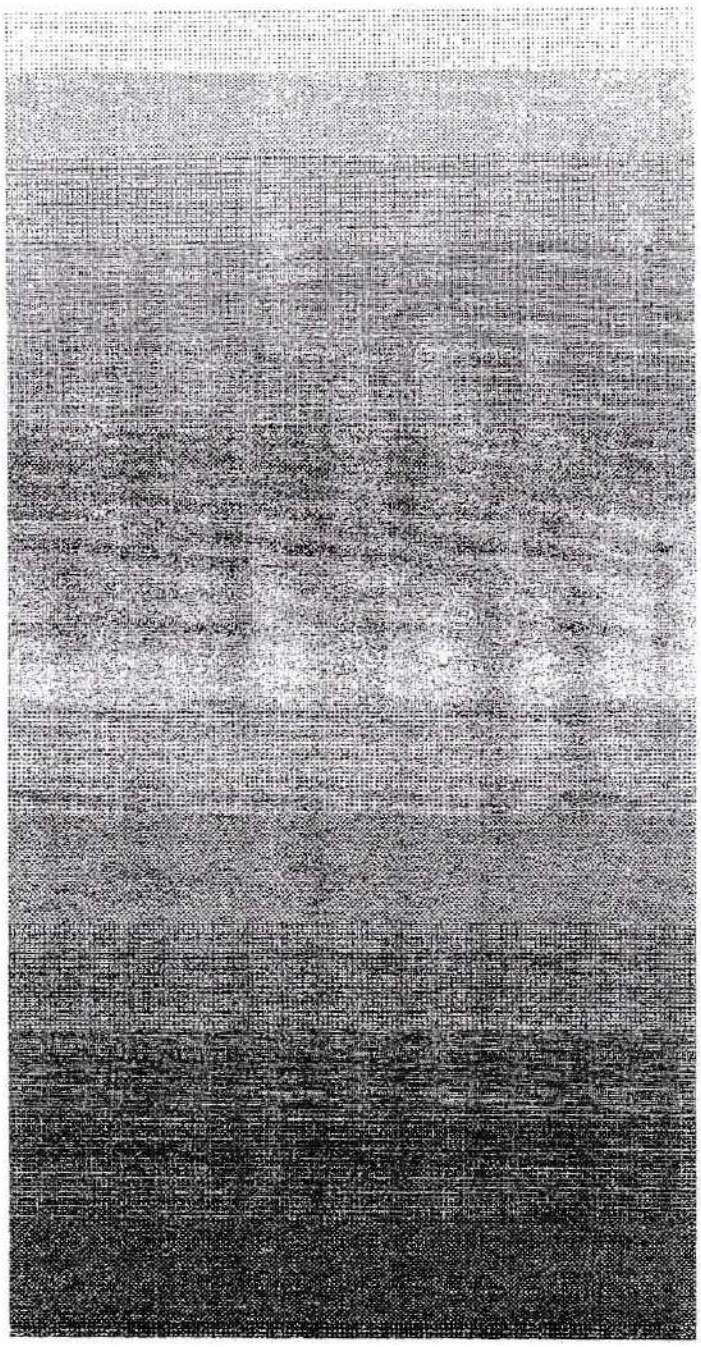

DIOEMS

Este Diário Oficial foi assinado digitalmente e contém certificado digital ICP-Brasil. A fim de verificar a autenticidade deste documento, basta acessar o site através do link

DN Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2455905884

http://dioems.com.br/

São Jorge D'Oeste/PR, 05 de outubro de 2026.

PARECER PL 18/2026

Projeto de Lei nº 18/2026 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso n' 01/2023 e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente na presente data, e juntos analisaram o referido projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 18/2026** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Adir Antônio Marafon	Moacir A. Costa e Silva	Soeli Stermer
Presidente da Comissão	Relator	Secretária

São Jorge D'Oeste/PR, 13 de outubro de 2026.

PARECER PL 18/2026

Projeto de Lei nº 18/2026 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Autoriza a substituição da empresa beneíiciária do Termo de Concessão de Direiúo Real de Uso n' 01/2023 e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente, na presente data, e juntos analisaram o presente Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 18/2026** de Autoria do Executivo Municipal, nada havendo em contrário os membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Moacir A. Costa e Silva	Anderson Dierings	Claudinei Cordeiro
Presidente da Comissão	Relator	Secretário

São Jorge D'Oeste/PR, 16 de outubro de 2026.

PARECER PLE 18/2026

Projeto de Lei nº 18/2026 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso n°. 01/2023, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, reuniram-se, ordinariamente, na presente data, e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Valdir Antônio Martendal, Adir Antônio Marafon e Rozi Terezinha Marmitt reuniu-se sob a presidência do Valdir Antônio Martendal, sendo registrada a ausência dos Vereadores Adir Marafon e Rozi Marmitt.

Na ocasião, o membro presente analisou o **Projeto de Lei nº 18/2026** de Autoria do Executivo Municipal, nada havendo em contrário deu parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Valdir Martendal

Valdir A. Martendal

Presidente da Comissão

São Jorge D'Oeste/PR, 16 de outubro de 2026.

PARECER PLE 18/2026

Projeto de Lei nº 18/2026 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso n° 01/2023, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, reuniram-se ordinariamente, na presente data, e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Valdir Martendal, Adir Antônio Marafon e Rozi Terezinha Marmitt, que reunidos sob a presidência do Vereador Valdir Martendal, juntos analisaram o **Projeto de Lei Nº 18/2026** de Autoria do Executivo Municipal, nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Valdir Martendal	Adir Antônio Marafon	Rozi T. Marmitt
Presidente da Comissão	Relator	Secretária

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026, com a seguinte súmula:

"Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso n' 01/2023 e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR, com a finalidade de orientar os vereadores quanto à análise do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026.

O presente instrumento destina-se à análise da constitucionalidade, da regularidade formal e da tramitação do referido projeto de lei, bem como da adequada instrução documental que o acompanha.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 28/08/2026, e realizada a leitura na sessão do dia 31/08/2026, despacho encaminhando às Comissões em 08/09/2026. Recepcionado pela Assessoria Jurídica no dia 09/09/2026 às 08h10min.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a promover a substituição da empresa concessionária IZETE SIMÕES IS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.575.969/0001-59, pela empresa PANETTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.983.801/0001-67, no âmbito do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, decorrente da Concorrência nº 002/2023.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a medida decorre de requerimento apresentado pela atual concessionária, que informou a reorganização de suas

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

atividades empresariais, mediante a concentração das operações na pessoa jurídica PANETTO LTDA., da qual a titular da concessão integra o quadro societário, com o propósito de dar continuidade ao empreendimento desenvolvido no imóvel público concedido.

Extrai-se da documentação apresentada, que a proposta não tem por finalidade estabelecer nova concessão de direito real de uso, tampouco ampliar ou modificar os benefícios anteriormente concedidos, destinando-se exclusivamente à substituição da pessoa jurídica concessionária, mediante a assunção integral, pela empresa sucessora, das obrigações e condições previstas no instrumento de concessão originário.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

> **Constituição Federal**
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **Lei Orgânica**
> **Art. 9º - Compete ao Município:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.**
>
> **Regimento Interno**
> **Art. 38. São atribuições do Plenário:**
> **I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;**
> **VIII – dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;**

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que se refere à constitucionalidade e à legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, verifica-se que a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, desde que observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria, especialmente quanto à competência legislativa e à iniciativa para sua proposição. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não se vislumbram óbices à sua tramitação, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais pertinentes à substituição da pessoa jurídica concessionária.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade.

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento. (Competência: Art. 58 do Regimento Interno);

3 – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo. (Competência: Art. 59 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 159 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria:

> **Art. 159. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:**
> **II - alienação de qualquer espécie de bens públicos;**

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso II, do artigo 33 do Regimento Interno.

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – nos casos de empate.

Ademais, considerando que o referido Projeto de Lei exige quórum de maioria absoluta de votos, a **votação será nominal**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Considerando que a matéria objeto do Projeto de Lei pretende autorizar a substituição da pessoa jurídica concessionária no âmbito do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, entende-se aplicável o disposto no art. 159, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que exige voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para a aprovação de matérias relativas à alienação de bens públicos.

Isso porque, embora a proposição não implique nova concessão ou transferência da titularidade do imóvel público, a alteração da pessoa jurídica beneficiária da concessão repercute diretamente na relação jurídica estabelecida entre o Município e a concessionária, exigindo cautela quanto ao quórum de deliberação. Assim, recomenda-se a observância do quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em atenção à disposição regimental mencionada e à natureza jurídica da concessão de direito real de uso.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria se limita à análise dos aspectos legais e constitucionais da presente proposição e, diante do exposto, conclui-se, com base na fundamentação acima, que o **Projeto de Lei nº 18/2026** apresenta amparo legal quanto à competência e iniciativa, não se verificando, a priori, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Esta manifestação tem caráter opinativo e orientativo às comissões e aos senhores vereadores quanto à matéria tratada, não possuindo efeito vinculante, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu acolhimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 18/2026 de autoria do Executivo Municipal, tramitou regularmente no âmbito desta Casa Legislativa, tendo sido submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que procederam à análise da matéria e emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.

Observa-se, portanto, que foram cumpridas as etapas regimentais pertinentes no que se refere à análise técnica e temática da proposição.

Assim, não se verificando impedimentos jurídicos ao prosseguimento da tramitação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o projeto se encontra apto para apreciação e deliberação pelo Plenário, ressalvado melhor entendimento.

Por ocasião da votação, deverá ser observado o quórum de deliberação e aprovação previsto no Regimento Interno, conforme a natureza da matéria.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
20/10/26.

Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, Piso Superior, São Jorge D'Oeste, PR. E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

ATO DE ANÁLISE TÉCNICA E DE ADMISSIBILIDADE LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Assunto: Autoriza a substituição da empresa beneficiária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que pretende autorizar a substituição da empresa **IZETE SIMÕES I S**, CNPJ nº 24.575.969/0001-59, pela empresa **PANETTO LTDA**, CNPJ nº 59.983.801/0001-67, como concessionária do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 01/2023, decorrente da Concorrência nº 002/2023.

Segundo a justificativa, a alteração decorreria de reorganização da atividade empresarial, permanecendo a atual concessionária integrante do quadro societário da nova empresa, sem alteração do imóvel, finalidade, prazo ou contrapartidas originalmente estabelecidas.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto apresenta objeto determinado e identifica expressamente a empresa atualmente concessionária e a empresa que pretende assumir a concessão.

Contudo, há necessidade de complementação da instrução documental antes da aprovação, especialmente para comprovar:

a) a efetiva relação jurídica e societária entre IZETE SIMÕES I S e PANETTO LTDA;

b) se ocorreu efetivamente transformação, incorporação, cisão, sucessão empresarial ou mera constituição de nova pessoa jurídica;

c) a manutenção do controle societário e da atividade econômica originalmente apresentada na licitação;

d) o cumprimento, pela atual concessionária, das obrigações previstas no edital e no Termo de Concessão nº 01/2023, especialmente quanto à geração e manutenção dos empregos;

e) a inexistência de débitos, penalidades, inadimplementos ou outras causas que poderiam ensejar a rescisão ou revogação da concessão.

A documentação originária estabelece obrigação de geração de, no mínimo, 10 empregos diretos para o barracão de 500 m², além da apresentação periódica de comprovação ao Executivo e ao Legislativo.

Recomenda-se, portanto, que a Administração apresente manifestação técnica específica atestando o cumprimento das obrigações contratuais antes da alteração da concessionária.

III – ANÁLISE JURÍDICA

O principal ponto de atenção encontra-se na proibição expressa de cessão ou transferência dos direitos decorrentes da concessão.

O Termo de Concessão nº 01/2023 estabelece expressamente que é proibido aos concessionários alugar, ceder ou emprestar o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do instrumento, prevendo, inclusive, a possibilidade de cassação da concessão em caso de descumprimento.

Dessa forma, a substituição pretendida não pode ser tratada simplesmente como alteração administrativa ou contratual ordinária. Trata-se de alteração subjetiva da relação jurídica originalmente formada mediante procedimento licitatório.

O edital da Concorrência nº 002/2023 e o respectivo instrumento contratual constituem elementos vinculantes do procedimento, de modo que a alteração da pessoa jurídica concessionária deve ser examinada à luz dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade e preservação das condições que fundamentaram a seleção da empresa originalmente vencedora.

A mera autorização legislativa, por si só, não afasta a necessidade de comprovação de que a operação pretendida constitui efetiva sucessão empresarial juridicamente admitida, e não simples transferência da concessão para uma terceira pessoa jurídica que não participou da licitação.

O próprio Projeto afirma que a empresa PANETTO LTDA sucederá integralmente a concessionária originária, porém a documentação apresentada deve demonstrar objetivamente a natureza jurídica dessa sucessão.

IV – PONTOS QUE DEVEM SER CORRIGIDOS OU ESCLARECIDOS

1. Comprovação da sucessão empresarial

É indispensável juntar documentação societária atualizada das duas empresas, especialmente contratos sociais, alterações contratuais e demais documentos capazes de demonstrar que não se trata de simples transferência da concessão para empresa estranha ao certame.

2. Cumprimento das obrigações da concessionária original

Antes da substituição, deve ser certificado formalmente pelo Município se a empresa IZETE SIMÕES I S cumpriu as obrigações previstas no edital e no Termo de Concessão, sobretudo a geração dos empregos exigidos.

3. Regularidade da nova empresa

O art. 2º condiciona a substituição à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, porém seria recomendável ampliar a verificação para incluir a inexistência de impedimentos ou sanções administrativas e a capacidade da empresa de assumir integralmente as obrigações da concessão.

4. Preservação das condições do certame

O Projeto deve deixar expressamente consignado que a alteração não poderá resultar em qualquer vantagem adicional à PANETTO LTDA em relação às condições oferecidas no certame de 2023, nem modificar prazo, objeto, finalidade, encargos ou critérios de cumprimento das contrapartidas.

5. Termo Aditivo

O art. 2º prevê a formalização por Termo Aditivo. Recomenda-se que o instrumento seja previamente submetido à Procuradoria Jurídica e que dele conste expressamente a assunção integral das obrigações, inclusive aquelas eventualmente vencidas ou em curso, sem prejuízo das responsabilidades da concessionária original.

6. Terminologia

O Projeto utiliza a expressão "empresa beneficiária", enquanto o instrumento originário utiliza "concessionário/concessionária". Recomenda-se uniformizar a terminologia jurídica, utilizando-se preferencialmente **"concessionária"**.

V – ADMISSIBILIDADE LEGISLATIVA

Sob o aspecto formal, o Projeto apresenta matéria de interesse local e relacionada à gestão e utilização de patrimônio público municipal, inserindo-se, em princípio, na esfera de competência legislativa municipal.

A iniciativa pelo Poder Executivo mostra-se adequada, considerando que a matéria envolve a administração de bem público municipal e a execução de concessão celebrada pelo Município.

Entretanto, a admissibilidade material deve ser condicionada à comprovação da regularidade da **sucessão** empresarial, pois a aprovação de lei específica não deve servir para simplesmente afastar as regras estabelecidas no edital e no Termo de Concessão.

As Comissões deverão, portanto, verificar se a operação representa verdadeira sucessão empresarial ou se caracteriza nova transferência da concessão para pessoa jurídica que não participou do procedimento licitatório.

VI – CONCLUSÃO

OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO, COM RESSALVAS, recomendando-se que seu prosseguimento fique condicionado à complementação da instrução processual e à manifestação jurídica específica do Poder Executivo acerca da possibilidade da alteração subjetiva da concessão.

Recomenda-se, especialmente, a apresentação:

1. dos atos constitutivos e alterações societárias atualizadas das duas empresas;

2. de documento que demonstre a natureza jurídica da sucessão empresarial alegada;

3. de certidão ou relatório administrativo comprovando o cumprimento das obrigações da concessionária original;

4. de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acerca da compatibilidade da substituição com o edital, a Concorrência nº 002/2023 e o Termo de Concessão nº 01/2023;

5. de comprovação da regularidade da PANETTO LTDA e de sua aptidão para assumir integralmente as obrigações da concessão.

Sugere-se, ainda, adequação da redação do Projeto para deixar expressamente estabelecido que a autorização legislativa não altera qualquer condição econômica, temporal,

material ou obrigacional da concessão original e não poderá ser interpretada como autorização genérica para transferência do bem ou dos direitos concedidos.

Assim, não se recomenda a rejeição imediata do Projeto, mas também não se mostra juridicamente prudente sua aprovação sem a comprovação documental da alegada sucessão empresarial, especialmente diante da cláusula contratual que expressamente proíbe a cessão ou transferência dos direitos da concessão.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná – 08 de setembro de 2026.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo – Poder Legislativo
Pós-Graduado em Direito Administrativo